



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM TURISMO
ESPECIALIZAÇÃO EM QUALIDADE DE ALIMENTOS**

MARINA MATOS FORTES CHATER

**ROTULAGEM DE PRODUTOS DESTINADOS A LACTENTES E
CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA**

**BRASÍLIA-DF
2009**

MARINA MATOS FORTES CHATER

**ROTULAGEM DE PRODUTOS DESTINADOS A LACTENTES E
CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA**

Monografia apresentada ao Centro de Excelência em Turismo- UnB como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Qualidade de Alimentos.

Orientador: Prof. Ms Karla Lisboa Ramos

BRASÍLIA, MARÇO DE 2009

Chater, Marina Matos Fortes.

Rotulagem de produtos destinados a lactentes e crianças de primeira infância./ Marina Matos Fortes. – Brasília, 2009.

102 f.

Monografia (especialização) – Universidade de Brasília- Centro de Excelência em Turismo.

Área de concentração: Alimentos.

Orientadora: Prof. Ms. Karla Lisboa Ramos.

1. Aleitamento materno 2. Rotulagem de alimentos 3. Fórmulas Infantis, 4. Alimentos

MARINA MATOS FORTES CHATER

**ROTULAGEM DE PRODUTOS DESTINADOS A LACTENTES E
CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA**

Monografia apresentada ao Centro de Excelência em Turismo – CET, da Universidade de Brasília, como requisito parcial a obtenção do grau de Especialista em Qualidade de Alimentos.

Aprovado em:

Prof. Ms. Karla Lisboa Ramos

Prof. Dr. Karin Eleonora Sávio de Oliveira

Prof. Dr. Rita de Cássia Coelho de Almeida Akutsu

BRASÍLIA – DF
2009

AGRADECIMENTOS

A minha orientadora, professora Karla Lisboa Ramos, pelo apoio, incentivo e confiança, colocando-se sempre a disposição com muita dedicação e profissionalismo.

A Professora Rita de Cássia Akutsu meu agradecimento pelas importantes contribuições para o desenvolvimento deste trabalho.

Ao meu marido Aziz, por acreditar no meu potencial, estando ao meu lado com muito amor nos momentos mais difíceis.

Aos meus pais André e Maria do Socorro, que sempre me ensinaram o caminho a seguir, com carinho e dedicação.

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS -----	viii
LISTA DE GRÁFICOS -----	ix
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS -----	x
RESUMO -----	xii
ABSTRACT -----	xiii
INTRODUÇÃO -----	13
FORMULAÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA -----	14
OBJETIVOS DA PESQUISA -----	15
OBJETIVO GERAL -----	15
OBJETIVOS ESPECÍFICOS -----	15
JUSTIFICATIVA -----	16
1. REVISÃO DE LITERATURA -----	18
1.1. SURGIMENTO DA ALIMENTAÇÃO INFANTIL ARTIFICIAL -----	18

1.2. A IMPORTÂNCIA DO ALIMENTAMENTO MATERNO-----	22
1.3. CONSUMO DE ALIMENTOS INFANTIS E DESMAME PRECOCE-----	24
1.4. ROTULAGEM DE ALIMENTOS-----	27
1.5. NORMAS PARA ALIMENTOS INFANTIS-----	30
2. METODOLOGIA-----	35
2.1. DELINEAMENTO DA PESQUISA-----	35
2.2. POPULAÇÃO E AMOSTRA-----	35
2.3. COLETA DE DADOS -----	36
2.4. INSTRUMENTOS-----	36
2.5. ANÁLISE DOS DADOS-----	37
3. RESULTADOS-----	38
3.1. FÓRMULAS INFANTIS-----	38
3.2. ALIMENTOS A BASE DE CEREAIS-----	44
3.3. ALIMENTOS A BASE DE SOJA EM PÓ-----	47
4. DISCUSSÃO-----	54

CONCLUSÃO -----	59
REFERÊNCIAS -----	61
ANEXOS -----	68
APÊNDICES -----	84

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL E DISPERSÃO DAS CONFORMIDADES DE FÓRMULAS INFANTIS COMERCIALIZADAS EM BRASÍLIA, 2009.-----	38
TABELA 2	PERCENTUAL DE CONFORMIDADE QUANTO A INFORMAÇÃO ESPECÍFICA DAS FÓRMULAS INFANTIS COMERCIALIZADAS EM BRASÍLIA, 2009. -----	41
TABELA 3	PERCENTUAL DE CONFORMIDADE QUANTO A INFORMAÇÃO GERAL DAS FÓRMULAS INFANTIS COMERCIALIZADAS EM BRASÍLIA, 2009.-----	42
TABELA 4	MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL E DISPERSÃO DAS CONFORMIDADES DOS ALIMENTOS A BASE DE CEREIAS COMERCIALIZADOS EM BRASÍLIA, 2009.-----	44
TABELA 5	PERCENTUAL DE CONFORMIDADE QUANTO A INFORMAÇÃO ESPECÍFICA DOS ALIMENTOS A BASE DE CEREIAS COMERCIALIZADAS EM BRASÍLIA, 2009.-----	45
TABELA 6	PERCENTUAL DE CONFORMIDADE QUANTO A INFORMAÇÃO GERAL DOS ALIMENTOS A BASE DE CEREIAS COMERCIALIZADAS EM BRASÍLIA, 2009.-----	46
TABELA 7	MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL E DISPERSÃO DAS CONFORMIDADES DOS ALIMENTOS A BASE DE SOJA EM PÓ COMERCIALIZADOS EM BRASÍLIA, 2009.-----	48
TABELA 8	PERCENTUAL DE CONFORMIDADE QUANTO A INFORMAÇÃO ESPECÍFICA DOS ALIMENTOS A BASE DE SOJA EM PÓ COMERCIALIZADAS EM BRASÍLIA, 2009.-----	49
TABELA 9	PERCENTUAL DE CONFORMIDADE QUANTO A INFORMAÇÃO GERAL DOS ALIMENTOS A BASE DE SOJA EM PÓ COMERCIALIZADAS EM BRASÍLIA, 2009.-----	50

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1	PERCENTUAL DE CONFORMIDADES DE FÓRMULAS INFANTIS COMERCIALIZADOS EM BRASÍLIA, 2009.-----	39
GRÁFICO 2	PERCENTUAL DE CONFORMIDADES POR CATEGORIA DE INFORMAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS COMERCIALIZADAS EM BRASÍLIA, 2009.-----	43
GRÁFICO 3	PERCENTUAL DE CONFORMIDADES DOS ALIMENTOS A BASE DE CEREAIS COMERCIALIZADOS EM BRASÍLIA, 2009.---	44
GRÁFICO 4	PERCENTUAL DE CONFORMIDADES POR CATEGORIA DE INFORMAÇÃO DOS ALIMENTOS A BASE DE CEREAIS COMERCIALIZADOS EM BRASÍLIA, 2009.-----	47
GRÁFICO 5	PERCENTUAL DE CONFORMIDADES DOS ALIMENTOS A BASE DE SOJA EM PÓ COMERCIALIZADOS EM BRASÍLIA, 2009.-----	48
GRÁFICO 6	PERCENTUAL DE CONFORMIDADES POR CATEGORIA DE INFORMAÇÃO DOS ALIMENTOS A BASE DE SOJA EM PÓ COMERCIALIZADOS EM BRASÍLIA, 2009.-----	51
GRÁFICO 7	PERCENTUAL DE CONFORMIDADE DAS FÓRMULAS INFANTIS, DOS ALIMENTOS A BASE DE CEREAIS E DOS ALIMENTOS A BASE DE SOJA EM PÓ COMERCIALIZADOS EM BRASÍLIA, 2009.-----	52
GRÁFICO 8	PERCENTUAL DE CONFORMIDADE DAS INFORMAÇÃO ESPECÍFICAS NAS FÓRMULAS INFANTIS, NOS ALIMENTOS A BASE DE CEREAIS E NOS ALIMENTOS A BASE DE SOJA EM PÓ COMERCIALIZADOS EM BRASÍLIA, 2009.-----	53

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIA	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ABRAPUR	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ARTIGOS DE PUERICULTURA
ANVISA	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
IBFAN	REDE INTERNACIONAL EM DEFESA DO DIREITO DE AMAMENTAR
IDR	INGESTÃO DIÁRIA RECOMENDADA
KCAL	QUILOCALORIA
KJ	QUILOJAULE
INMETRO	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
MAPA	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
MS	MINISTÉRIO DA SAÚDE
NBCAL	NORMA BRASILEIRA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA LACTENTES
NCAL	NORMA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA LACTENTES

OMS	ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE
OPAS	ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
PNDS	PESQUISA NACIONAL DE DEMOGRAFIA E SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER
RDC	RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA
RIISPOA	REGULAMENTO TÉCNICO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
UNICEF	FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA
%VD	PERCENTAGEM DOS VALORES DIÁRIOS

RESUMO

O rótulo dos alimentos é a principal fonte de informação para o consumidor, entretanto o rótulo pode ser utilizado para atrair o consumidor e influenciá-lo no momento da compra do produto. Este estudo propõe verificar a adequação da rotulagem de fórmulas infantis, alimentos a base de cereais destinados a lactentes e/ou crianças de primeira infância e dos alimentos a base de soja em pó, comercializados no mercado varejista da cidade de Brasília/DF. O estudo foi realizado no ano de 2009, onde foram analisados 51 rótulos dos alimentos classificados nas seguintes categorias: 18 rótulos de fórmulas infantis, 16 rótulos de alimentos a base de cereais indicado para lactentes e/ou crianças de primeira infância e 18 rótulos de alimentos a base de soja em pó. Dentre as informações específicas para a rotulagem de alimentos infantis verificou-se que 100% das fórmulas infantis apresentaram figuras de mamadeiras para demonstrar a diluição do alimento. Verificou-se que 100% dos alimentos a base de cereais indicados a lactentes e/ou crianças de primeira infância apresentavam fotos, desenhos ou representações gráficas não permitidas. Os alimentos a base de soja em pó apresentaram alterações da frase de advertência do Ministério da Saúde em 100% dos alimentos avaliados. As fórmulas infantis apresentaram a maior percentagem de inadequações para as informações específicas. Dentre as informações gerais para a rotulagem de alimentos, foi verificado que as principais inadequações foram no conteúdo líquido, na denominação de venda do alimento e no número do lote. As informações nutricionais apresentaram-se conformes em 95,8% das formulas infantis e em 93,3% dos alimentos a base de soja em pó. A rotulagem de alimentos para lactentes e/ou crianças de primeira infância e os alimentos a base de soja em pó apresentaram diversas irregularidades na rotulagem específica. Essas irregularidades podem interferir diretamente na amamentação materna. É necessário que as empresas produtoras de alimentos infantis se adéquem as legislações Brasileiras e que os órgãos competentes monitorem e fiscalizem com mais rigor a prática de rotulagem dos alimentos utilizados pelo público infantil.

Palavras Chave: Aleitamento materno, Rotulagem de alimentos, Fórmulas Infantis, Alimentos infantis.

ABSTRACT

The food label is the primary source of information for consumers, however it may be used to attract the consumer and influence him at the time of the product purchase. This study proposes to verify the adequacy of infant formulas labeling, processed cereal-based food for infants and/or children in early childhood, as well as powder soybean-based food, marketed in the retail market of Brasília/DF. The study was held in the year of 2009, in which were analyzed 51 food labels, classified in the following categories: 18 infant formula labels, 16 cereal food indicated to infants and/or children in early childhood and 18 powder soybean-based food labels. Among the specific information for the labeling of baby food, it was found that 100% of the infant formulas showed pictures of bottles to demonstrate the food dilution. It was also observed that 100% of the cereal-based food given to infants and/or children in early childhood showed not allowed pictures, drawings or graphics representations. Powder soybean-based food presented changes on the Health Ministry warning at 100% of the evaluated food. The infant formula presented the highest percentage gaps for specific information. Among the general information for food labeling, it was verified that the main gaps were related to the liquid content, within the food sale designation and batch number. The nutritional information was presented in conformity in 95,8% of the infant formulas and in 93,3% of the powder soybean-based food. The labeling of food for infants and/or children in early childhood and powder soybean-based food showed several irregularities for the specific labeling. These irregularities may interfere directly in the breastfeeding. It is necessary that baby food producing companies get suited to Brazilian legislation and that the responsible government department supervises and monitors more closely the labeling practice of children consumed food.

Key words: Breastfeeding, food labeling, infant formula, infant food.

INTRODUÇÃO

Com a abertura da economia e estabilização monetária que ocorreu nos últimos anos no Brasil o mercado consumidor aumentou (MENEZES, 1998). Ao mesmo tempo em que o poder aquisitivo se elevou, o preço real dos alimentos industrializados declinou, favorecendo principalmente a maior participação das camadas sociais de menor renda (MACHADO et al., 1996).

Além da estabilidade econômica e outros fatores como a inserção da mulher no mercado de trabalho, maior praticidade na preparação dos alimentos e boa aceitação dos produtos industrializados contribuíram para a introdução e alteração dos hábitos alimentares das crianças e da família (KINSEY, 1994).

Com o aumento da procura por produtos industrializados as empresas começaram a utilizar a publicidade para vender seus produtos e convencer o consumidor a adquirí-los. Descobriram que poderiam utilizar da publicidade para impor conceitos, idéias e comportamentos e não somente utilizá-la para informar sobre o produto (SCATOLIM, 2007).

Desta forma, o objetivo principal das empresas alimentícias na divulgação dos produtos é a utilização do rótulo e da embalagem para atrair a atenção do consumidor e lhe comunicar os benefícios que o produto oferece. Por esse meio as empresas se comunicam diretamente com os seus consumidores e diferenciam os seus produtos (NETO, 2001).

Sobretudo a fidedignidade das informações contidas nos rótulos são de extrema importância, pois este tem a função de orientar o consumidor sobre a qualidade e a quantidade dos componentes nutricionais dos produtos, para que o consumidor tenha a possibilidade de escolhas alimentares mais apropriadas (COUTINHO; RECINE, 2007).

Medidas legislativas são importantes ferramentas de controle da qualidade dos alimentos, pois estabelecem as definições sobre alimentos, procedimentos para o registro, rotulagem, critérios de fiscalização e detecção de alterações (FERREIRA; LANFER-MARQUEZ, 2007). Este estudo se propõe a investigar a adequação dos rótulos de alimentos destinados a lactentes e crianças de primeira infância comercializados no Distrito Federal.

FORMULAÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

A premissa dessa pesquisa se baseia na rotulagem dos alimentos com objetivo de auxiliar os consumidores nas suas escolhas alimentares, sendo assim, a rotulagem possui um caráter de atividade de promoção da saúde, configurando-se num elo de comunicação entre as indústrias e os consumidores (CÂMARA, 2007).

Entretanto, os fabricantes devem atender às exigências legais dos regulamentos técnicos de rotulagem de alimentos, assegurando aos consumidores o acesso a informações úteis e confiáveis sobre o produto que estão adquirindo (YOSHIZAWA et al., 2003).

Medidas legislativas, como é o caso das regulamentações sobre rotulagem de alimentos, são vistas como importantes atividades de promoção de saúde, pois auxiliam as pessoas a melhoria da dieta (WHO, 1986). O objetivo é garantir aos consumidores acesso à informação útil e confiável, encorajando a comercialização dos produtos mais saudáveis (YETLEY; RADER, 1996).

As informações contidas nos rótulos são importantes, pois possibilitam identificar a origem do produto, a sua composição e suas características nutricionais, permitindo o seu rastreamento. Assim a rotulagem é um elemento fundamental para a saúde pública (CÂMARA, 2007).

É frequente uso de palavras ambíguas, confusas e termos vagos nos rótulos dos alimentos, uma vez que uma mesma palavra pode expressar significados completamente diferentes de acordo com o fabricante, configurando-se uma informação enganosa (DIBB¹, 1997 *apud* CELESTE, 2001).

Muitas empresas fabricantes de alimentos ressaltam características intrínsecas ao produto como atributo exclusivo de uma determinada marca e também utilizam de falsas informações, para iludir o consumidor, caracterizando assim uma prática tendenciosa (CÂMARA, 2007). As empresas que produzem e comercializam alimentos destinados ao público infantil no Distrito Federal estão atendendo as exigências legais com relação a rotulagem de alimentos?

É inegável a contribuição do conjunto de normas e leis referentes a rotulagem, o direito do consumidor a escolhas alimentares mais adequadas à sua saúde ou estilo de vida, não está

¹DIBB, S. What the label doesn't tell you. London: Thorson; 1997.

assegurada apenas pela existência de um amplo arcabouço legal, portanto é necessária uma fiscalização mais rigorosa e uma vigilância permanente (CÂMARA, 2007).

É importante que os órgãos públicos competentes fiscalizem a rotulagem dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, tanto no momento do registro quanto no momento da análise de controle. Profissionais de saúde e da área de alimentos, comunidade científica, gestores de políticas públicas e finalmente, os próprios consumidores, devem monitorar as práticas de rotulagem e a promoção comercial desses produtos e com isto, garantir a amamentação por tempo adequado (SILVA; DIAS; FERREIRA, 2008).

OBJETIVOS DA PESQUISA

OBJETIVO GERAL

O objetivo desta pesquisa é avaliar a adequação da rotulagem dos alimentos destinados a lactentes e crianças de primeira infância, comercializados no mercado varejista da cidade de Brasília/DF, com relação à legislação vigente no momento do estudo.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A pesquisa tem como objetivos específicos os seguintes itens:

- a) Verificar a adequação da rotulagem das fórmulas infantis.
- b) Verificar a adequação da rotulagem dos alimentos a base de cereais indicados para lactentes e/ou crianças de primeira infância.
- c) Verificar a adequação da rotulagem dos alimentos a base de soja em pó.

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) demonstram uma preocupação com a influência do marketing e da rotulagem de alimentos infantis utilizada pelas indústrias. Pois, a influência da propaganda de alimento destinado a lactentes e crianças de primeira infância (leites infantis modificados ou fórmulas, leite integral, além de farinhas e cereais infantis) vem contribuindo para o desmame precoce (REA; TOMA, 2000).

As ações de incentivo ao aleitamento materno estão apoiadas em três pilares: apoio, promoção e proteção à prática da amamentação exclusiva até os 6 meses e complementada até os 2 anos de idade ou mais. Com isso, acredita-se ser possível melhorar a qualidade de vida e reduzir a desnutrição, a mortalidade infantil e as doenças crônicas não-transmissíveis na idade adulta (OMS, 2003).

As normas brasileiras referentes à comercialização de alimentos infantis são importantes ferramentas para a proteção, apoio e o incentivo a alimentação materna. Algumas propagandas podem ser vistas como incentivo a alimentação artificial, como é o caso de rótulos atraentes, de gravuras ou fotos colocados nos produtos (REA, 1990).

É fundamental que se ampliem os esforços no sentido de identificar e combater o conjunto de fatores que dificultam a prática do aleitamento materno (MONTEIRO et al., 1987). A falta de informação clara, nos rótulos, com relação à idade mínima necessária para o consumo desses alimentos pode afetar a saúde das crianças (IBFAN, 2004).

Embora as regulamentações sobre rotulagem de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância já existam há alguns anos, a indústria ainda não consegue se adaptar as normas existentes, dificultando, dessa forma, a promoção e a manutenção do aleitamento materno (SILVA; DIAS; FERREIRA, 2008).

É importante ressaltar que no Brasil as informações fornecidas através da rotulagem contemplam um direito assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor. O artigo sexto do código, determina que a informação sobre produtos e serviços deve ser clara e adequada e com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (BRASIL, 1990).

Para uma melhor estruturação, o trabalho foi dividido em introdução, três capítulos e conclusão. A introdução apresenta a contextualização do problema sobre rotulagem de alimentos no Brasil, sua importância nos alimentos infantis e os objetivos gerais e específicos da pesquisa. O primeiro capítulo apresenta um breve histórico sobre o surgimento da alimentação infantil artificial, a importância do aleitamento materno, o consumo de alimentos infantis e desmame precoce, bem como as normas para rotulagem de alimentos e as normas referentes aos alimentos infantis. O segundo capítulo traz o delineamento da pesquisa, amostra, coleta dos dados, instrumentos utilizados e análise dos dados. O terceiro capítulo apresenta os resultados da pesquisa e o quarto capítulo apresenta a discussão. Na conclusão são apresentadas as considerações finais.

1. REVISÃO DE LITERATURA

1.1. SURGIMENTO DA ALIMENTAÇÃO INFANTIL ARTIFICIAL

Na história da humanidade, não existira até então o problema de escolher um alimento industrializado disponível para bebês. A amamentação era a forma de alimentação infantil mais utilizada, quando não era realizada pela mãe a amamentação era feita pelas amas-de-leite ou em raras ocasiões eram utilizados leites de outros animais, como, o leite de vaca, cabra e da ovelha. Estes animais eram os mais utilizados na época para o fornecimento do leite, pois são animais dóceis (WICKES, 1952).

O aleitamento artificial pode ser tão antigo quanto a história da civilização humana, pois foram encontrados sinais do ano de 888 a.C. de mães segurando mamadeiras em desenhos nas ruínas do Palácio de Ninevah, no Egito (GREINER, 1975). Também existem registros de recipientes do século V e VII encontrados em escavações arqueológicas, estes recipientes encontravam-se ao lado de corpos de lactentes, sugerindo que os gregos naquela época já recebiam alimentos de outras fontes além do leite materno, por meio de vasilhas de barro encontradas em tumbas de recém-nascidos (BOSI; MACHADO, 2005).

O Código de Hammurabi a cerca de 1800 a.C. já continha normas sobre a prática do desmame, indicando a possibilidade de uma criança ser amamentada por outra mulher, na forma de aluguel, as chamadas amas-de-leite (BOSI; MACHADO, 2005).

De acordo com registros históricos, sabe-se que quando um bebê não era amamentado por sua mãe, a alimentação era substituída pelo leite de peito dado por outra mulher (REA, 1990).

No século XII, havia uma atitude de indiferença em relação à criança. Essa concepção predominou até o fim do século XIII. No século XVII, a prática de amamentar não era vista pela elite europeia com admiração. Os filhos de famílias da cidade, amamentados por suas próprias mães, eram exceções e a amamentação realizada pelas amas de leite tornou-se um hábito rotineiro (BADINTER, 1985).

O envio das crianças para casa de amas de leite estendeu-se por todas as camadas da sociedade urbana, assim nesse período ocorreu um aumento crescente da mortalidade infantil. Além das doenças adquiridas pelas crianças através das amas de leite, as amas com o receio de estarem “repassando afeto” aos bebês, ofereciam leite de vaca em pequenos chifres furados, também acreditava-se “que sugando o leite, sugava-se também o caráter e as paixões de quem os amamentava” (BOSI; MACHADO, 2005, p. 4).

Além disso, esse procedimento passaria a acarretar importantes riscos à saúde das crianças, pois além da oferta do alimento em um recipiente não estéril, as mulheres desconheciam a quantidade exata de água que estaria sendo misturada ao leite, sem considerar o risco de contaminação dessa água (BADINTER, 1985).

No final do século XVIII, ocorreu um grande aumento dos índices de mortalidade e um agravamento da situação de abandono das crianças, assim as amas de leite chegaram ao ponto de sugerir junto as autoridades a necessidade de uma intervenção no comportamento dos pais em relação aos filhos recém-nascidos (SILVA, 1996).

No século XIX, com a implantação das faculdades e academias de medicina, a comunidades acadêmicas surgiram vários projetos destinados a combater as altas taxas de mortalidade infantil. Um das orientações para as mulheres que não podiam amamentar e que tinham recursos para contratar uma ama de leite, estas deveriam alimentar a criança em domicílio, com o objetivo de fiscalizar todos os cuidados proporcionados ao bebê (BOSI; MACHADO, 2005).

O sistema de amas de leite prosperou até o final do século XIX e com a falta de amas, buscava-se um meio de substituí-las pela alimentação artificial. Depois disso, a alimentação infantil artificial, sob forma de mamadeira com leite de vaca, possibilitado pelo progresso de esterilização, viria a substituir a amamentação realizada pelas amas de leite (SILVA, 1997).

Em 1856, Gail Borden, descobriu um método de produzir leite condensado, criando finalmente uma alternativa de um leite estéril e passível de conservação (GREINER, 1975).

A partir disso, Henri Nestlé, utilizando-se do leite condensado, produziu uma mistura farinácea denominada *Farine Lactée*. Em 1866, Page, um americano que criou na Suíça a *Anglo-Swiss Condensed Milk Co.*, supôs corretamente que o leite condensado poderia ser estocado com uso de latas e utilizado pela população em crescimento da Inglaterra no período da

industrialização (WICKES, 1953). Em 1878, a Nestlé inicia a produção de leite condensado enlatado, leite que já vinha sendo fabricado na Suíça (NESTLÉ, 2002).

Na segunda metade do século XIX há indícios de que o leite condensado produzido a partir de leite desnatado passou a ter um papel importante na alimentação infantil na Grã-Bretanha, com o advento de melhores técnicas de preparo, conservação e manuseio dos alimentos, bem como a incorporação da mulher no mercado de trabalho, o uso de alimentos substitutos do leite materno expandiu-se imensamente (BOSI; MACHADO, 2005; REA, 1990).

No final do século, o leite condensado utilizado na alimentação infantil estava causando problemas no desenvolvimento das crianças, pois o leite que era utilizado para a produção do condensado apresentava ausência de gordura. Uma proposta de colocação de uma advertência no rótulo de todos os produtos de leite condensado, mencionando a palavra "Desnatado" surgiu na Suécia, em 1894 (HYMANSON², 1934 *apud* REA, 1990). É possível que esta advertência seja a primeira regulamentação de promoção comercial de alimentos utilizados como substitutos do leite materno (REA, 1990).

No início do XX, na Grã-Bretanha eram comercializadas várias fórmulas a partir do leite condensado, entre elas uma apresentava no rótulo a palavra cabra e a figura desse animal, com a evidente intenção de confundir e relacionar o leite artificial com o leite de cabra, que muitas mães consideravam adequado para a alimentação da criança (REA, 1990).

A fusão da *Société Anonyme Farine Lactée Henri Nestlé* com a *Anglo-Swiss*, em 1905, levou ao domínio definitivo dos suíços na produção de leite, a nova empresa contava com fábricas na Suíça, Reino Unido, Noruega, Espanha, Estado Unidos, Alemanha e Austrália (NESTLÉ, 2002).

Coutts em 1911 propôs a colocação de uma advertência "Impróprio para Crianças" em todos os rótulos de leites condensados desnatados, fato que persiste até hoje na Grã-Bretanha (REA, 1990).

Em 1912 foi produzido o primeiro leite industrial. A partir disto, iniciou-se a produção de fórmulas lácteas utilizando o leite de vaca, com o objetivo de produzir um leite com uma composição que se assemelhe ao leite humano. Estes leites foram denominados pelas indústrias como "maternalizados" ou "humanizados" (GUMINI; VIEIRA, 2002). O leite maternizado foi a denominação dada pela indústria ao leite em pó com a composição química mais próxima do leite materno, com o objetivo de substituí-lo. Posteriormente, essa denominação foi substituída por

²HYMANSON, A. A short review of the history of infant feeding. *Arch. Pediat.*, v. 51, p. 1-10, 1934.

“leite em pó modificado”, em virtude da publicação do Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Aleitamento Materno, pela OMS e UNICEF, em 1979 e posteriormente pela Norma para Comercialização de Alimentos para Lactentes (NCAL), publicada em 1988 (AMORIM, 2005).

Uma grande expansão de fórmulas infantis se dava nos Estados Unidos nas primeiras décadas do século XX, basicamente através das três companhias. Na Europa, grandes excedentes de produção de leite levaram à industrialização e exportação das fórmulas infantis por companhias da Suíça, da Alemanha, da Inglaterra e dos países escandinavos (REA, 1990).

No Brasil, A Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, por ter sido a primeira empresa multinacional de produção de leite em pó, instalada no Brasil, em 1921, dominou o mercado de leite em pó e de outros alimentos que complementaram a alimentação infantil, de 1960 a 1988 (AMORIM, 2005).

No Brasil há registros de propagandas de leite condensado desde 1916, mas a partir de 1920 ocorreu um grande aumento da propaganda com o intuito de induzir o consumo de leite em pó, principalmente de marcas importadas. O objetivo da propaganda era mostrar a equivalência entre o leite em pó e o leite materno. Na década de 1930, ocorreu um aumento da propaganda de fórmulas nacionais, direcionadas principalmente aos médicos, com o objetivo de induzi-lo a recomendarem a utilização do leite artificial na alimentação infantil, destacando assim, importância desses profissionais como formadores e orientadores da conduta alimentar infantil (SOUZA; ALMEIDA, 2004).

A partir de década de 40, surgiu a idéia de alimentar a criança com o uso de fórmulas infantis desde o nascimento. As propagandas de fórmulas infantis indicavam uma substituição vantajosa ao leite materno e também poderia ser utilizada como complementação a alimentação natural. Surgiram então as propagandas de alimentos complementares, conhecidos como baby foods. Na mesma época ocorreu um crescimento da presença de figuras de crianças na rotulagem desses alimentos (SOUZA; ALMEIDA, 2004).

A influência da propaganda utilizada pelas indústrias sobre as práticas de alimentação infantil e suas conseqüências sobre o desmame precoce, a desnutrição e a mortalidade infantil preocuparam a OMS e a UNICEF (ARAÚJO et al., 2006).

Assim, durante a 27ª Assembléia Mundial da Saúde, no ano de 1974, foi demonstrado o declínio geral da amamentação em muitas partes do mundo. Foi identificado que um dos

principais motivos para a diminuição da alimentação materna foi a promoção de alimentos infantis realizada pelas indústrias. Esse fato incentivou a elaboração de medidas de promoção de vendas de alimentos infantis e a alterarem as práticas de regulação, incluindo a elaboração de legislação que inclui-se a publicidade (SOKOL, 1999).

Em outubro de 1979, a OMS e o UNICEF realizaram, em Genebra, uma reunião sobre a Alimentação de Lactentes e Crianças na Primeira Infância, expressando a necessidade de que os governos nacionais e a sociedade, em geral, tomassem medidas urgentes no sentido de promover a saúde e a nutrição infantil, tendo como recomendação principal o apoio e o incentivo ao aleitamento materno. Este processo levou a OMS a recomendar, junto com a UNICEF, o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno, em 1981 (IBFAN, 2004).

Com a regulamentação do Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno, o Ministério da Saúde do Brasil criou o Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno, com o objetivo de implantar diversos programas e estratégias de promoção ao aleitamento materno. Assim, normas foram disseminadas e passou-se a refletir mais sobre o resgate do aleitamento materno exclusivo em nosso país (BOSI; MACHADO, 2005).

1.2. A IMPORTÂNCIA DO ALEITAMENTO MATERNO

O leite humano oferece os nutrientes que a criança necessita para iniciar uma vida saudável e representa o alimento essencial para o lactente até o sexto mês de vida, como alimento exclusivo, após o sexto mês de vida a alimentação da criança deve ser complementado com outras fontes nutricionais até pelo menos 2 anos de idade (WHO, 2001).

O leite materno é um alimento adequado tanto do ponto de vista nutritivo e imunológico quanto no plano psicológico. Além disso, o ato de amamentar é importante para as relações afetivas entre mãe e filho (BOSI; MACHADO, 2005).

A composição do leite materno é nutricionalmente equilibrada, fornecendo inclusive água. O leite protege a criança contra infecções respiratórias, gastrintestinais e desidratação, além disso, o leite é adaptado ao metabolismo da criança e possui uma temperatura adequada (BRASIL, 2002f). O leite materno além de fornecer os nutrientes no início da vida da criança, ele

também se modifica conforme seu crescimento para continuar atendendo às suas necessidades, sendo assim a amamentação oferece inúmeros benefícios para a saúde da criança, sendo capaz de promover o seu desenvolvimento integral (VIEIRA et al., 2004a).

A OMS recomenda a amamentação exclusiva e sob livre demanda até os seis meses de idade, e a sua manutenção até pelo menos 2 anos de idade, sendo complementada por outras fontes nutricionais (WHO, 2001).

São vários os benefícios trazidos pela prática da amamentação, entre ele está a prevenção contra doenças infecciosas e diarreias e ainda a proteção contra alergias (REZENDE; MONTENEGRO, 2005). As crianças amamentadas apresentam uma maior proteção e um menor risco de contrair a otite média, além disso, o leite materno protege a criança contra infecções respiratórias e parece diminuir a gravidade dos episódios da doença (CUNINGHAM, 1979).

A ocorrência de internações hospitalares por pneumonia no primeiro ano de vida em crianças não amamentadas foi dezessete vezes maior, quando comparado com as crianças que eram amamentadas exclusivamente com leite materno. Nas crianças com três meses de idade e não amamentadas, esse risco chegou a ser 61 vezes maior comparado com as crianças amamentadas exclusivamente (CESAR et al., 1999). A proteção conferida pela amamentação é extremamente importante para as crianças que frequentam creche, pois os riscos de desenvolver doenças respiratórias são maiores devido à rapidez com que patógenos são transmitidos em comunidades fechadas (SPINELLI et al., 2002).

Há evidências de que o leite humano protege a criança contra infecções gastrointestinais, principalmente em populações menos privilegiadas, além disso, diminui o número de episódios de diarreia, encurta o período da doença e reduz o risco de desidratação (BROWN et al., 1989). Um estudo constatou que crianças que não eram amamentadas tinham um risco de 14,2 vezes maior de morrer por diarreia, de 3,6 por doenças respiratórias e de 2,5 por outros tipos de infecções, quando comparadas com as crianças que recebiam apenas leite materno sem complementos (VICTORA et al., 1987).

O sistema digestivo e o rim das crianças são imaturos, o que dificulta a absorção e a eliminação de alguns componentes presentes nos alimentos diferentes do leite materno. Devido à alta permeabilidade do tubo digestivo, a criança pequena corre o risco de apresentar reações de hipersensibilidade a proteínas estranhas à espécie humana. O rim imaturo, por sua vez, não tem a capacidade de concentrar a urina para eliminar altas concentrações de solutos provenientes de

alguns alimentos. Entre o quarto e o sexto meses de idade a criança encontra-se num estágio de maturidade fisiológica que a torna capaz de lidar com diferentes alimentos (HENDRICKS; BADRUDDIN, 1992).

Além dos benefícios do aleitamento materno para a criança, também existem várias vantagens para a mãe, como: menores possibilidades de desenvolver câncer de mama e ovário, maior rapidez na involução uterina e proteção contra a gravidez nos primeiros meses após o parto. Entretanto, é necessário alertar que a ausência de menstruação devido à lactação depende da frequência e da duração das mamadas (ALMEIDA et al., 2008).

Outra importante vantagem do aleitamento materno é o custo, que impedem a interrupção da alimentação da criança por dificuldades financeiras (ALMEIDA et al., 2008). A amamentação é uma fonte de economia para a família, especialmente nos países em desenvolvimento, onde grande parte da população pertence aos níveis socioeconômicos mais baixos. A alimentação artificial consome grande parte da renda familiar, para alimentar uma criança, nos seis primeiros meses de vida, com leite artificial a família deverá consumir cerca de 13% do salário-mínimo (KING, 1998).

1.3.CONSUMO DE ALIMENTOS INFANTIS E DESMAME PRECOCE

São muitos os fatores que interferem a amamentação, levando ao desmame precoce. Alguns fatores estão relacionados com a mãe, tais como: nível socioeconômico, idade, escolaridade, cultura, inserção no mercado de trabalho, falta de conhecimento sobre os benefícios do leite materno, o uso de bicos artificiais, mamadeira e chupeta. Os outros fatores estão relacionados com a orientação precoce de fórmulas lácteas pelos profissionais, impossibilidade de amamentar na sala de parto, ausência de alojamento conjunto, internação da mãe ou criança por longo período de tempo, ausência ou mau funcionamento de banco de leite humano, falta de apoio ao aleitamento materno após a alta hospitalar (VIEIRA et al., 2004b), a influência de familiares e amigos, influenciando negativamente, com relatos das suas experiências e orientações incorretas (ALMEIDA et al., 2008).

Um estudo realizado em São Paulo foi observado que apesar da maioria das crianças iniciam a amamentação (92,8%), menos da metade das crianças chega a ser amamentada à idade de quatro meses. A taxa de abandono do aleitamento materno exclusivo é extremamente elevada nos primeiros quinze dias de vida. A interrupção do aleitamento materno exclusivo prossegue intensa até a idade de quatro meses, quando cerca de três quartos das crianças já dependem de leite artificial para sua alimentação. A partir dos quatro meses, a frequência do aleitamento materno exclusivo se reduz pouco a pouco, alcançando valores inexpressivos no segundo ano de vida. O tempo mediano do aleitamento materno exclusivo no município, isto é, a idade em que metade das crianças ainda recebe apenas leite materno, foi estimada em 62,85 dias (MONTEIRO et al., 1987).

Em outro estudo realizado também em São Paulo foi verificado que no intervalo de 0 a 30 dias de vida, 64,8% dos lactentes estavam sendo alimentados exclusivamente com leite materno, caindo essa proporção para 9,6% no intervalo de 121 a 180 dias. Observou-se que entre os lactentes em desmame completo até 60 dias de vida, a frequência de uso de leite em pó (fórmula e leite em pó integral) e outro leite (leites fluidos) é praticamente a mesma, em torno de 7%, porém após essa idade, o leite mais utilizado passa a ser o fluido (AUDI; CORREA; LATORRE, 2003).

Já em um estudo realizado na periferia de Fortaleza foi verificado que o aleitamento materno exclusivo, parcial e artificial registrou-se, respectivamente, 10%, 58% e 32% do total de crianças. Entre as crianças na faixa de idade ideal para a prática do aleitamento materno exclusivo, encontrou-se 24% em aleitamento artificial e 60% em aleitamento parcial. Observa-se que o aleitamento materno parcial é predominante tanto no primeiro, como no segundo semestre de vida. Inicialmente, observou-se que mais de 50% das crianças em aleitamento parcial ou artificial, recebem água, chá, suco de frutas, leite em pó, farináceos, sopa, papa ou raspa de frutas como opção alimentar, sendo água, chá, leite em pó e farináceos os alimentos com maior frequência de consumo e os itens da dieta com oferta iniciada antes do primeiro mês de vida (SOARES et al., 2000).

Com relação aos alimentos mais utilizados pelas mães na alimentação infantil, as mães preferem, em sua maioria, as fórmulas infantis (57%) seguida do leite em pó integral (27%). Já a situação se inverte quando a criança tem 5,5 meses, pois o leite mais utilizado passa a ser o integral em pó (47%) seguido das fórmulas (20%) (REA et al., 1997).

No Brasil um levantamento realizado em 2006, a Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher (PNDS), observou que mais de 95% das crianças haviam iniciado a amamentação (foram alguma vez amamentadas), entretanto a proporção dos lactentes exclusivamente amamentados decresce rapidamente nas faixas etárias entre o 4º e o 6º mês de vida, chegando a apenas 15,3%. Nesta faixa de idade, em torno de 62% das crianças amamentadas consumiam algum alimento complementar. A proporção de crianças exclusivamente amamentadas entre os menores de 6 meses de idade é de 39,8%, segundo as recomendações nacionais e internacionais, que consideram como ideal serem todas as crianças, nesta faixa etária, alimentadas apenas com leite materno (PNDS, 2008).

O padrão alimentar entre os menores de 24 meses pode ser caracterizado como o de introdução de alimentos em idades não oportunas. Por exemplo, entre o 4º e o 5º mês de idade, 41,7% dos lactentes tinham em sua dieta o consumo de leites não maternos e 31,6%, de mingaus. Entretanto, foi observado um discreto aumento de duração do aleitamento materno no Brasil. A duração mediana do aleitamento exclusivo, que era de 1 mês passa para 2,2 meses e do aleitamento total de 7,0 para 9,4 meses (PNDS, 2008).

O relatório da PNDS de 2006 mostra que o aleitamento materno, no Brasil, está muito afastado dos padrões recomendados pelos organismos nacionais e internacionais. Aponta ainda como uma prática que necessita ser promovida e protegida. A alimentação complementar dos lactentes também merece cuidados dos serviços e profissionais de saúde, sobretudo para promover e orientar a introdução de alimentos à dieta das crianças pequenas na idade apropriada e com alimentos adequados (PNDS, 2008).

Apesar dos esforços para elevar os índices de duração da alimentação materna, o desmame precoce ainda é preocupante, principalmente na população de baixa condição sócio-econômica que, pela falta de saneamento básico, pois as crianças apresentam um maior risco de adquirirem doenças parasitárias, infecto-contagiosas, acabando por comprometer o seu estado fisiológico (RAMOS, 2004).

Os prejuízos do aleitamento artificial e a introdução inadequada dos alimentos complementares devem ser mais discutidos e divulgados e as mães precisam conhecer os princípios fisiológicos e nutricionais da alimentação infantil (SOARES et al., 2000).

1.4. ROTULAGEM DE ALIMENTOS

A Comissão do Codex Alimentarius, principal órgão internacional responsável pelo estabelecimento de normas sobre a segurança e rotulagem de alimentos, tem como objetivo a proteção da saúde do consumidor fixando, para tanto, diretrizes para o setor de alimentos relativos ao plantio, à produção e à comercialização que devem servir de orientação para os países membros (KIMBRELL, 2000). A legislação brasileira procura incorporar conceitos da comunidade científica internacional, tendo como base as recomendações das comissões do Codex Alimentarius (YOSHIZAWA et al., 2003).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), principal instituição do Ministério da Saúde (MS) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), são os órgãos Brasileiros responsáveis pelo registro, controle e fiscalização de alimentos e bebidas embalados, incluindo a elaboração de normas de rotulagem. O MS é responsável pelos alimentos de origem vegetal, sendo que, a função de fiscalização dos produtos existentes no comércio é exercida, particularmente, pelo MS por meio das vigilâncias sanitárias estaduais. O MAPA responde pelos produtos de origem animal e bebidas industrializadas (CÂMARA, 2007).

Em 1952, foi publicado o Decreto nº 30.691, que aprova o novo Regulamento Técnico da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA). No Art. 794 deste regulamento, todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes, quando diretamente destinados ao consumo público ou quando são enviados a outros estabelecimentos que os beneficiarão. De acordo com o regulamento, rótulo e toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento (BRASIL, 1952).

Em outubro de 1969, foi publicado o Decreto-Lei nº 986, referente a procedimentos para o registro e controle, rotulagem, emprego de aditivo intencional, critérios de fiscalização, detecção de alterações e os padrões de identidade e qualidade. Tal decreto, ainda em vigor, estabelece a obrigatoriedade de informações como: tipo de alimento, nome ou marca, nome do fabricante ou produtor, sede da fábrica ou local de produção, número de registro do alimento no

órgão competente do Ministério da Saúde, indicação do emprego de aditivos intencionais, número de identificação da partida, lote ou a data de fabricação quando se tratar de alimento perecível e a indicação do peso e/ou volume líquido, que devem constar de forma obrigatória e legível nas embalagens dos alimentos (BRASIL, 1969). Vale observar que, esta norma não aborda a rotulagem nutricional, uma vez que os conteúdos em nutrientes ainda eram pouco conhecidos na época (CÂMARA, 2007).

No âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), destaca-se também a Lei nº 8.918, de 14 de Julho de 1994 que dispõe sobre a rotulagem, registro, padronização, classificação, inspeção e fiscalização da produção e do comércio de bebidas (BRASIL, 1994). Em 4 de setembro de 1997 o MAPA publicou a Portaria nº 371, sobre rotulagem de alimentos embalados, entretanto, esta foi revogada pela Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem de Produtos de Origem Animal Embalado, ainda em vigor (BRASIL, 1997; BRASIL, 2005b).

A Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS) publicou a Portaria nº 42, de 14 de janeiro de 1998 que aprovou o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados. Esta norma tornou obrigatória a identificação do lote, do prazo de validade e de instruções sobre o preparo e uso dos alimentos, caso necessário. A preocupação com rótulos contendo afirmações enganosas conferindo aos alimentos efeitos benéficos sem confirmação científica foi objeto da Portaria nº 42, que estabeleceu a não utilização nos rótulos de dizeres atribuíam aos alimentos propriedades que não possuíam (BRASIL, 1998c).

Na mesma data foi publicada a Portaria nº 41 responsável pela aprovação do Regulamento Técnico para Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados. Esta Portaria tornou a rotulagem nutricional obrigatória para alimentos que destacavam alguma propriedade nutricional, ainda tornou obrigatória a declaração do valor energético, proteínas, gorduras, carboidratos e fibra alimentar. Também optativamente poderão ser declaradas as vitaminas e os minerais quando apresentarem-se presentes em pelo menos 5% da IDR (Ingestão Diária Recomendada), 100g ou 100 ml, do produto pronto para o consumo (BRASIL, 1998d).

A Portaria nº 41 foi revogada pela Resolução RDC nº 94, de 01 de Novembro de 2000, esta resolução tornou a declaração nutricional obrigatória para todos os alimentos e bebidas embalados e acrescentou a declaração de gorduras saturadas, colesterol, cálcio, ferro e sódio (BRASIL, 2000).

A vigência da Resolução RDC nº 94 foi curta, sendo substituída pela Resolução RDC nº 40, de 21 de março de 2001, que instituiu a obrigatoriedade da declaração dos nutrientes por porção e a inclusão da porcentagem (%) dos valores diários (VD) na informação nutricional, também tomou como base uma dieta de 2500 calorias (BRASIL, 2001a).

A Resolução RDC nº 40 de 2001, posteriormente foi revogada pela Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003. Essa resolução acrescentou a obrigatoriedade da declaração de gorduras trans, entretanto, este nutriente ficou excluído da declaração em %VD. Essa resolução mantém a declaração obrigatória de carboidratos, proteínas, gorduras totais, saturadas, fibra alimentar e sódio e exclui declaração obrigatória de cálcio e ferro. Além dessas modificações a resolução tomou como base a dieta de 2000 kcal ou 8400 kj, além de incluir a obrigatoriedade da declaração da medida caseira. Assim, qualquer declaração de propriedade nutricional deve vir acompanhada da apresentação de conteúdo do nutriente ao qual se refere o destaque nutricional. A RDC nº 360, também determina a formatação da tabela de informação nutricional que poderá ser vertical ou linear (BRASIL, 2003b).

A portaria nº 42, de 14 de janeiro de 1998, referente à Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados foi substituída pela Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 similar à publicação anterior, tendo sido excluídas definições desnecessárias. Com essa publicação, os rótulos devem apresentar, obrigatoriamente, a denominação de venda do alimento, a lista de ingredientes, o conteúdo líquido, a identificação de origem, o nome ou a razão social e endereço do importador, no caso de alimentos importados, a identificação do lote, na forma de código, o prazo de validade, data de fabricação ou de validade e as instruções sobre o preparo do alimento, quando necessário (BRASIL, 2002e).

Na resolução RDC nº 259, as letras e os números da rotulagem obrigatória não poderão ser inferiores a 1 mm, exceto a indicação dos conteúdos. Essa resolução também proibiu a presença de qualquer tipo de expressão ou figura que possa induzir a engano, ampliando o objeto da rotulagem ao normatizar um aspecto que muitos produtos alimentícios ainda utilizam como publicidade enganosa. A presença de falsas informações e/ou o realce de características intrínsecas ao produto como atributo exclusivo de uma determinada marca (BRASIL, 2002e).

Neste contexto, foi publicada a Lei nº 8.543, de 23 de dezembro de 1992, que determina a obrigatoriedade da impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten. Esta Lei obriga que alimentos com trigo, aveia, cevada,

malte, centeio, triticale e/ou derivados, declarem em seus rótulos a presença de glúten, a fim de evitar a doença celíaca ou síndrome celíaca (BRASIL, 1992b). Devido à falta de uniformidade na rotulagem dos alimentos contendo glúten, houve a publicação da RDC nº 40, de 08 de fevereiro de 2002, responsável pela padronização da declaração nos rótulos de alimentos e bebidas. Assim todos os alimentos e bebidas embalados que contenham glúten, como trigo, aveia, cevada, malte e centeio e/ou seus derivados, devem conter, no rótulo, obrigatoriamente, a advertência: "CONTÉM GLÚTEN" (BRASIL, 2002a). Em 16 de maio de 2003, foi publicada a Lei nº 10.674, que determina que todos os alimentos devem apresentar em seus rótulos em destaque a inscrição: "contém Glúten" ou "não contém Glúten". Esta advertência também deverá ser colocada em cartazes e materiais de divulgação com caracteres em destaque, nítidos e de fácil leitura. Todas essas publicações encontram - se em vigência (BRASIL, 2003a).

1.5. NORMAS PARA ALIMENTOS INFANTIS

Para que se possa discutir o uso adequado dos alimentos infantis é necessário esclarecer algumas definições com base na legislação brasileira vigente. Entende-se por alimentos substitutos do leite materno ou humano qualquer alimento comercializado ou de alguma forma apresentado como um substituto parcial ou total do leite materno ou humano (BRASIL, 2006). Atualmente existem diversos alimentos utilizados na alimentação infantil, como por exemplo, as fórmulas infantis para lactentes, fórmulas infantis de seguimento para lactentes, alimentos de transição, alimentos a base de cereais indicados para lactentes ou crianças de primeira infância.

Entende-se por fórmulas infantis para lactentes aqueles alimentos apresentados em forma líquida ou em pó destinado à alimentação de lactentes até o 6º (sexto) mês, sob prescrição, em substituição total ou parcial do leite materno ou humano, para satisfação das necessidades nutricionais desse grupo etário. Fórmula infantil de seguimento para lactentes e o produto em forma líquida ou em pó utilizado, por indicação de profissional qualificado, como substituto do leite materno ou humano, a partir do 6º (sexto) mês (BRASIL, 2006).

Alimento de transição para lactentes e crianças de primeira infância ou alimento complementar e qualquer alimento industrializado para uso direto ou empregado em preparado

caseiro, utilizado como complemento do leite materno ou de fórmulas infantis, introduzido na alimentação de lactentes e crianças de primeira infância com o objetivo de promover uma adaptação progressiva aos alimentos comuns e propiciar uma alimentação balanceada e adequada às suas necessidades, respeitando-se sua maturidade fisiológica e seu desenvolvimento neuropsicomotor. O alimento à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância e qualquer alimento à base de cereais próprio para a alimentação de lactentes após o 6º (sexto) mês e de crianças de primeira infância, respeitando-se sua maturidade fisiológica e seu desenvolvimento neuropsicomotor (BRASIL, 2006).

Lactente e a criança com idade de até 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e a criança de primeira infância ou criança pequena e aquela com 12 (doze) meses a 3 (três) anos de idade (BRASIL, 2006).

Devido à influência da propaganda e da rotulagem sobre o crescente aumento do desmame precoce no mundo, a OMS e o UNICEF, realizaram uma reunião na cidade de Genebra em 1979 sobre **Alimentação do Lactente e Crianças Pequenas**. Ao final da reunião, foi recomendada a criação de um conjunto de normas, fundamentadas em princípios éticos, com o objetivo de orientar a promoção comercial de substitutos do leite materno. A partir de então, o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno (resolução 34.22) foi desenvolvido e aprovado em 1981 pela Assembléia Mundial de Saúde (WHO, 1981).

O Código Internacional tem com objetivo contribuir para o fornecimento de nutrição segura e adequada aos lactentes, por meio da promoção e proteção ao aleitamento materno e do controle da promoção comercial dos substitutos do leite materno. O Código foi criado para restringir e acabar com práticas de venda e propaganda usadas na comercialização de alimentos infantis, mamadeiras e chupetas, ou qualquer outro artefato que venha a interferir no aleitamento materno. Assim, o código procura assegurar o uso apropriado de substitutos do leite materno, quando estes forem necessários, com base em informações adequadas. O Código aplica-se aos substitutos do leite materno, como: fórmulas infantis, leites, alimentos complementares, mamadeiras e bicos (WHO, 1981).

Os principais aspectos abrangidos pelo Código encontram-se a proibição de figuras de crianças ou texto que assemelhe o substituto ao leite materno nos rótulos; a obrigação dos materiais de informação e educação de conter informação sobre a superioridade do leite materno e os prejuízos da introdução da alimentação com mamadeira; a recomendação ao sistema de

saúde de não promover as fórmulas infantis e os outros produtos abrangidos pelo Código; a recomendação aos profissionais de saúde de promover e proteger a amamentação e de assumir responsabilidade sobre a implementação do Código; a orientação para que as informações sobre os produtos para os profissionais de saúde sejam apenas de caráter científico; e a recomendação aos países de estabelecer medidas para a adoção do Código (WHO, 1981).

Com base nas recomendações do Código Internacional, o Brasil elaborou em 1988 a Norma para Comercialização de Alimentos para Lactentes (NCAL), sendo publicada como Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 5, de 20 de dezembro de 1988. A NCAL proibia a promoção comercial dos leites infantis, mamadeiras e bicos. Com relação aos alimentos de transição, a norma exigia uma frase de advertência sobre a não utilização desses produtos nos primeiros seis meses de vida, salvo sob orientação dos serviços de saúde (ARAÚJO et al., 2006). Este primeiro documento mostrou-se pouco claro, com abrangência limitada e de difícil compreensão, apresentando em vários artigos a possibilidade de uma interpretação subjetiva e, portanto, de difícil aplicação prática (IBFAN, 2004).

Em conseqüência realizou-se uma revisão da norma em 1992. Ocorreram diversas alterações e esta foi aprovada com a Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes (NBCAL) publicada como Resolução CNS nº 31, de 12 de outubro de 1992 (BRASIL, 1992a).

Este novo texto da norma apresentou avanços, passando a incluir os leites em pó, pasteurizados e esterilizados, largamente utilizados na alimentação infantil. Também incluiu a obrigatoriedade de frases de advertências nos leites, leites infantis modificados e alimentos complementares. A norma de 1992 descreveu as obrigações das indústrias fabricantes de alimentos, bicos, chupetas e mamadeiras, pelas empresas responsáveis pela comercialização desses produtos, pelos estabelecimentos de saúde, pelos profissionais de saúde, pelas instituições de ensino e pesquisa e pelas instituições governamentais. Entretanto, este regrediu ao permitir a utilização de imagens e fotos de crianças nos rótulos (BRASIL, 1992a). A utilização de imagens e fotos nos rótulos pode sugerir que o produto é próprio para crianças, prejudicando o estímulo ao aleitamento materno (ARAÚJO et al., 2006).

Em 1999, o Ministério da Saúde (MS) realizou um monitoramento das estratégias de marketing dos alimentos substitutos do leite materno. Após o monitoramento foi constatada diversas violações, além da adoção de novas estratégias adotadas pelos fabricantes que não eram

contempladas pela NBCAL. Diante disso o MS criou um grupo de trabalho para propor uma nova revisão da Norma. Este grupo foi coordenado pela Área de Saúde da Criança e Aleitamento Materno do MS e era composto por representantes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério Público, Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar (IBFAN), UNICEF, Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA), Associação Brasileira dos Artigos de Puericultura (ABRAPUR) e Sociedade Brasileira de Pediatria (IBFAN, 2004). Após várias reuniões, a NBCAL foi revisada novamente e hoje esta é formada por um conjunto de normas que regula a promoção comercial e a rotulagem de alimentos e produtos destinados a recém-nascidos e crianças de até 3 anos de idade, como leites, papinhas, chupetas e mamadeiras. Com o objetivo de assegurar o uso apropriado desses produtos de forma que não aja interferência na prática do aleitamento materno (ANVISA/MS, sem ano)

A Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras reúne três publicações, a Portaria Ministerial nº 2.051, de 8 de novembro de 2001, que estabelece os novos critérios da Norma, a Resolução RDC nº 221, de 5 de agosto de 2002, trata dos aspectos relativos à promoção e comercialização de chupetas, bicos, mamadeiras e protetores de mamilo e a Resolução RDC nº 222, de 5 de agosto de 2002, da promoção e comercialização dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância (BRASIL, 2001b; BRASIL, 2002b; BRASIL, 2002c).

A nova revisão da NBCAL apresentou progressos, pois além de incluir novos produtos no mercado, incluiu também estratégias de comunicação mais recentes, como a Internet. O texto tornou-se mais claro e de fácil interpretação, dificultando a propaganda enganosa. Além disso, todos os produtos abrangidos pela norma devem obrigatoriamente apresentar mensagens de advertência com um formato definido tanto na rotulagem quanto na promoção comercial. As fotos, imagens ou ilustrações de lactentes e crianças de primeira infância, personagens infantis ou quaisquer outras formas que se assemelhem a esta faixa etária, humanos ou não foram vetadas, tanto nos alimentos indicados para esta faixa etária como nos leites em pó e fluídos (ANVISA/MS, sem ano).

Além da NBCAL, atualmente existem diversas legislações em vigor destinada a normatizar a produção, a rotulagem, a comercialização e a promoção comercial dos alimentos

infantis. Em 13 de janeiro de 1998, foi publicada a Portaria nº 34, que Aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos de Transição para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, esta portaria tem como objetivo fixar a identidade e características mínimas de qualidade para todos os alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância. Também foi publicada a Portaria nº 36 na mesma data, que Aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos à Base de Cereais para Alimentação Infantil, esta determina características de composição e qualidade, contaminantes, higiene, rotulagem e registro (BRASIL, 1998b; BRASIL, 1998a) Em 05 de dezembro de 1998 foi divulgada a Portaria nº 977, que aprova o Regulamento Técnico referente a Fórmulas Infantis para Lactentes e as Fórmulas Infantis de Seguimento (BRASIL, 1998e).

Em 03 de janeiro de 2006, foi publicada a Lei nº 11.265, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, esta foi baseada na NBCAL. Sua publicação fortalece ainda mais as ações de proteção e promoção ao aleitamento materno, aja vista se tratar de uma norma federal promulgada pelo Congresso Nacional (ANVISA/MS, sem ano). Seu objetivo é contribuir para a adequada nutrição dos lactentes e das crianças de primeira infância por meio dos seguintes meios: regulamentação da promoção comercial e do uso apropriado dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, bem como do uso de mamadeiras, bicos e chupetas; proteção e incentivo ao aleitamento materno exclusivo nos primeiros 6 (seis) meses de idade e proteção e incentivo à continuidade do aleitamento materno até os 2 (dois) anos de idade após a introdução de novos alimentos na dieta dos lactentes e das crianças de primeira infância (BRASIL, 2006).

Esta norma aplica-se à comercialização e as práticas correlatas, a qualidade e as informações de uso das fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes, fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância, leites fluidos, leites em pó, leites modificados e similares de origem vegetal, alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes ou crianças de primeira infância, bem como outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou de outra forma apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância, fórmula de nutrientes apresentada ou indicada para recém-nascido de alto risco e mamadeiras, bicos e chupetas, fabricados no País ou importados (BRASIL, 2006).

2. METODOLOGIA

2.1. DELINEAMENTO DA PESQUISA

O presente estudo se caracteriza em pesquisa qualitativa, descritiva, transversal, tendo como objetivo avaliar a adequação da rotulagem de fórmulas infantis para lactentes, fórmulas infantis de seguimento para lactentes, alimentos a base de cereais indicados para lactentes e/ou crianças de primeira infância e os alimentos a base de soja em pó, comercializados no mercado varejista da cidade de Brasília/DF, com relação à legislação vigente no momento do estudo.

2.2. POPULAÇÃO E AMOSTRA

A população considerada no presente estudo é composta de todos os alimentos infantis comercializados na cidade de Brasília/DF.

Para a realização da coleta de dados foram visitadas todas as 10 redes de farmácias e as 2 hipermercados e 4 supermercados localizados na região do Plano Piloto. Foram analisados 51 rótulos dos alimentos classificados nas seguintes categorias:

- I. Fórmulas Infantis
- II. Alimentos a base de cereais indicado para lactentes e/ou crianças de primeira infância
- III. Alimentos a base de soja em pó

Dos 51 (cinquenta e um) produtos analisados 18 (dezoito) são fórmulas infantis, 16 (dezesesseis) são alimentos a base de cereais e 17 (dezessete) são alimentos a base de soja em pó.

Não foram analisados, nesta pesquisa, os leites de vaca (fluido, em pó ou em pó modificado), leites de cabra (em pó e fluido) e os alimentos a base de soja fluida. Os alimentos de transição, também foram excluídos deste estudo, pois estes alimentos são comercializados apenas por uma empresa, ocorrendo uma padronização da rotulagem.

2.3. COLETA DE DADOS

Para a presente pesquisa, foi utilizado um instrumento construído segundo referencial teórico, que foram aplicados de forma presencial, pela pesquisadora, no próprio local de venda do produto.

Por questões éticas, as marcas dos produtos não foram reveladas, recebendo as seguintes denominações: Fórmulas Infantis F18 (F1, F2, F3,.....,F18), alimentos a base de cereais C16 (C1, C2, C3,.....,C16) e alimentos a base de soja em pó S17 (S1, S2, S3,....., S17). Durante a coleta de dados foram realizados registros fotográficos das principais inadequações encontradas nos rótulos.

2.4. INSTRUMENTOS

Esta pesquisa foi realizada a partir de um instrumento de coleta de dados que visa avaliar as variáveis de adequação e não adequação, conforme referencial teórico.

Os formulários para a coleta dos dados (check list) relacionam as informações obrigatórias e específicas de acordo com a legislação vigente para cada categoria de alimentos (APÊNDICE A, APÊNDICE B, APÊNDICE C, APÊNDICE D, APÊNDICE E). As legislações utilizadas para avaliar a rotulagem geral e específica de todos os alimentos foram: Lei n° 11265, de 03 de janeiro de 2006, (ANEXO A), Lei n° 10674, de 16 de maio de 2003 (ANEXO B), Resolução RDC n° 222, de 05 de agosto de 2002 (ANEXO C), Resolução RDC n° 259, de 20 de setembro de 2002 (ANEXO D), Resolução RDC n° 359, de 23 de dezembro de 2003 (ANEXO E), Resolução RDC n° 360, de 23 de dezembro de 2003 (ANEXO F), Portaria INMETRO n° 157, de 19 de agosto de 2002 (ANEXO I).

Para a verificação da adequação das Fórmulas Infantis, os rótulos também foram avaliados de acordo com a Portaria n° 977 de 05 de dezembro de 1998, que se trata do Regulamento Técnico referente às Fórmulas Infantis para Lactentes e as Fórmulas Infantis de

seguimento (ANEXO H). Para os alimentos a base de cereais para alimentação infantil, os rótulos também foram avaliados de acordo com a Portaria n° 36, de 13 janeiro de 1998 (ANEXO G).

2.5. ANÁLISE DOS DADOS

Os dados obtidos foram agrupados em um banco de dados, utilizando a planilha do software Excel 2003. Foi realizada uma estatística descritiva utilizando-se o programa Excel 2003. Para a confecção das tabelas e dos gráficos foi utilizado o programa Excel 2003.

3. RESULTADOS

Foram avaliados 51 produtos comercializados em farmácias, supermercados e hipermercados localizados em Brasília/ DF na região do Plano Piloto, sendo 18 fórmulas infantis, 16 alimentos a base de cereais indicados para lactentes e/ou crianças de primeira infância e 17 alimentos a base de soja em pó. Foi verificado que todos os rótulos apresentaram não conformidade com a legislação vigente em dois ou mais itens, totalizando 212 inadequações.

Para a análise dos dados, os itens avaliados foram divididos em informações específicas, gerais e nutricionais, mantendo assim a terminologia da legislação. As informações específicas são aquelas determinações pertinente a rotulagem de fórmulas infantis, cereais infantis e alimentos a base de soja e as informações gerais e nutricionais são aquelas necessárias para a rotulagem de todos os produtos industrializados.

3.1. FÓRMULAS INFANTIS

Para avaliar a adequação das fórmulas infantis foi utilizada uma amostra de dezoito produtos. Foram encontrados, em média, 14,75 produtos que apresentaram conformidade em relação aos itens pesquisados e 2,84 em média de produtos apresentaram-se não conformes (TABELA 1).

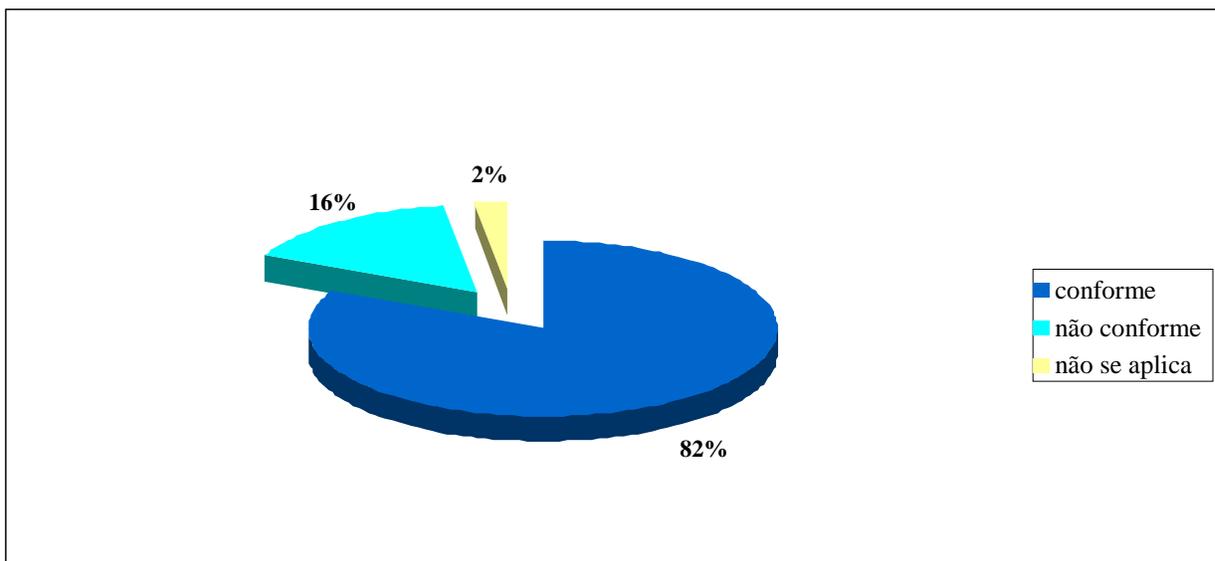
Tabela 1: Medidas de tendência central e dispersão das conformidades de formulas infantis comercializadas em Brasília. 2009.

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Conforme	32	-	18	14,75	5,50
Não Conforme	32	-	18	2,84	4,98
Não se Aplica	1	13	13	13	-

Analisando de maneira geral as conformidades e as não conformidades encontradas foi verificado que as fórmulas infantis apresentaram 91 (16%) itens de inadequações dos 576 itens

avaliados. Verificou-se que 82% (N= 472) dos produtos avaliados apresentaram-se conforme a legislação vigente no momento do estudo (GRÁFICO 1).

Gráfico 1: Percentual de conformidades de fórmulas infantis comercializados em Brasília, 2009.



As informações específicas para rotulagem de fórmulas infantis foram responsáveis por 60 itens de inadequados. Entre as informações avaliadas a que apresentou maior número de não conformidade foi a utilização de figuras de mamadeira para demonstrar a diluição do produto, onde todos os produtos avaliados apresentaram-se não conformes com relação a este item (TABELA 2 e APÊNDICE I).

Dos 18 (100%) produtos analisados 10 (55,6%) apresentaram não conformidade para: **utilização de fotos, desenhos ou outras representações gráficas** na rotulagem (TABELA 2 e APÊNDICE I).

A Lei nº 11265, de 03 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, proíbe a utilização de fotos, desenhos ou outras representações gráficas que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto, exceto o uso de marca ou logomarca desde que essa não utilize imagem de lactente, criança pequena ou outras figuras humanizadas (BRASIL, 2006).

Outra importante inadequação apresentada foi referente à frase de advertência do Ministério da Saúde. De acordo com a Lei nº 11265, de 03 de janeiro de 2006, os rótulos das fórmulas infantis devem apresentar a seguinte frase: **O Ministério da Saúde adverte: Este produto só deve ser usado na alimentação de crianças menores de 1 (um) ano de idade, com indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e fortalece o vínculo mãe filho.** No entanto, 33,3% dos produtos avaliados estavam não conformes, pois apresentavam alteração da frase, substituindo o “O Ministério da Saúde adverte” por “AVISO IMPORTANTE” (TABELA 2 e APÊNDICE I).

De acordo com a Resolução RDC nº 222, de 05 de agosto de 2002, as fórmulas infantis devem apresentar a frase de advertência do Ministério da Saúde em moldura, de forma legível, de fácil visualização, em cores contrastantes, em caracteres idênticos e em mesmo tamanho de letra da designação de venda do produto, entretanto 11 (61,1%) das amostras avaliadas apresentaram-se não conformes. Das 11 amostras não conformes 6 apresentavam a letra da advertência menor que a designação de venda do produto, 4 amostras não apresentavam a frase de advertência do Ministério da Saúde no painel principal e 1 amostra apresentou a frase de advertência no painel principal com o tamanho de letra adequado, entretanto não possuía cores contrastantes, dificultando a sua visualização (TABELA 2).

O Regulamento técnico referente às Fórmulas Infantis para Lactentes e às Fórmulas Infantis de Seguimento, a Portaria nº 977, de 05 de dezembro de 1998, determina que as fórmulas infantis devem indicar claramente no rótulo as fontes protéicas do produto, entretanto 50% dos produtos analisados apresentaram-se não conformes com relação a este item (TABELA 2).

A Portaria nº 977/1998 determina que todo produto deve constar no rótulo “não contém leite ou produtos lácteos” ou qualquer frase equivalente, quando o produto não contiver leite ou qualquer derivado lácteo na sua formulação. Foram avaliados 5 produtos que não apresentavam leite na sua formulação, sendo que, 3 produtos apresentaram-se não conformes, pois não indicavam claramente que não possuíam qualquer derivado lácteo (TABELA 2).

Os outros itens avaliados referentes à informação específica apresentaram-se conformes em relação a legislação vigente no momento do estudo (APÊNDICE F).

Tabela 2: Percentual de conformidade quanto à informação específica das fórmulas infantis comercializadas em Brasília, 2009.

Informação Específica	Conforme	Não Conforme	Não se Aplica
	N (%)	N (%)	N (%)
1) Fotos, desenhos ou outras representações gráficas	8 (44,4)	10 (55,6)	-
2) Denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil.	17 (94,4)	1 (5,6)	-
3) Informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança.	16 (88,9)	2 (11,1)	-
4) Dosagem para diluição sem figura de mamadeira.	0 (0,0)	18 (100,0)	-
5) Frase de advertência do Ministério da Saúde	12 (66,7)	6 (33,3)	-
6) Modo de apresentação da frase de advertência	7 (38,9)	11 (61,1)	-
7) As fontes protéicas indicadas no rótulo.	9 (50,0)	9 (50,0)	-
8) Frase quando o produto não contiver leite ou qualquer derivado lácteo.	2 (11,1)	3 (16,7)	13 (72,2)
TOTAL	179 (71,0)	60 (23,8)	13 (5,2)

Itens 1 a 8: Itens completos no apêndice F.

Analisando as informações gerais de acordo com a Lei n° 10674, de 16 de maio de 2003 (ANEXO B), Resolução RDC n° 259, de 20 de setembro de 2002 (ANEXO D) e Portaria INMETRO n° 157, de 19 de agosto de 2002 (ANEXO I), foi verificado que 11,1% das fórmulas infantis apresentaram-se não conformes (TABELA 3).

Uma das principais inadequações encontradas foi com relação à declaração do conteúdo líquido, onde 77,8% (N=14) dos produtos apresentaram-se não conformes, pois o conteúdo líquido não apresentava-se precedidos de: “PESO LÍQUIDO” ou “CONTEÚDO LÍQUIDO” ou “PESO LÍQ.” ou “Peso Líquido” ou “Peso Líq.” (TABELA 3 APÊNDICE I).

Outra importante inadequação apresentada foi a identificação do lote. A Resolução RDC n° 259, de 20 de setembro de 2002, determina que o lote seja visível, legível e indelével. O lote

deverá estar precedido da letra “L” ou a data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade, sempre que a(s) mesma(s) indique(m), pelo menos, o dia e o mês ou o mês e o ano (nesta ordem). Entretanto, 66,7% (N=12) das formulas infantis apresentaram-se inadequadas, pois o lote não estava precedido pela letra “L”, dificultando assim a sua identificação (TABELA 3).

De acordo com Resolução RDC nº 278, de 22 de setembro de 2005, que aprova as categorias de alimentos e embalagens dispensados e com obrigatoriedade de registro, determina que as fórmulas infantis possuem obrigatoriedade de registro no Ministério da Saúde (BRASIL, 2005a). No entanto verificou-se que um produto apresentou inadequação em relação à identificação de origem, além de não possuir no rótulo o número do registro no Ministério da Saúde, sendo comercializado de maneira totalmente divergente da legislação sanitária (TABELA 3). Os outros itens avaliados referentes à informação geral apresentaram-se conformes em relação à legislação vigente no momento do estudo (APENDICE F).

Tabela 3: Percentual de conformidade quanto à informação geral das fórmulas infantis comercializadas em Brasília, 2009.

Informação Geral	Conforme	Não Conforme	Não se Aplica
	N (%)	N (%)	N (%)
1) Lista de ingredientes	17 (94,4)	1 (5,6)	-
2) Conteúdo líquido	4 (22,2)	14 (77,8)	-
3) Identificação de origem	17 (94,4)	1 (5,6)	-
4) Identificação do lote	6 (33,3)	12 (66,7)	-
TOTAL	224 (88,9)	28 (11,1)	0 (0,0)

Analisando a informação nutricional das fórmulas infantis, verificou-se que 95,8% apresentaram em conformidade a legislação vigente. A inadequação verificada foi em relação a formatação da tabela nutricional, onde 16,7% apresentaram a informação nutricional ilegível (APENDICE F).

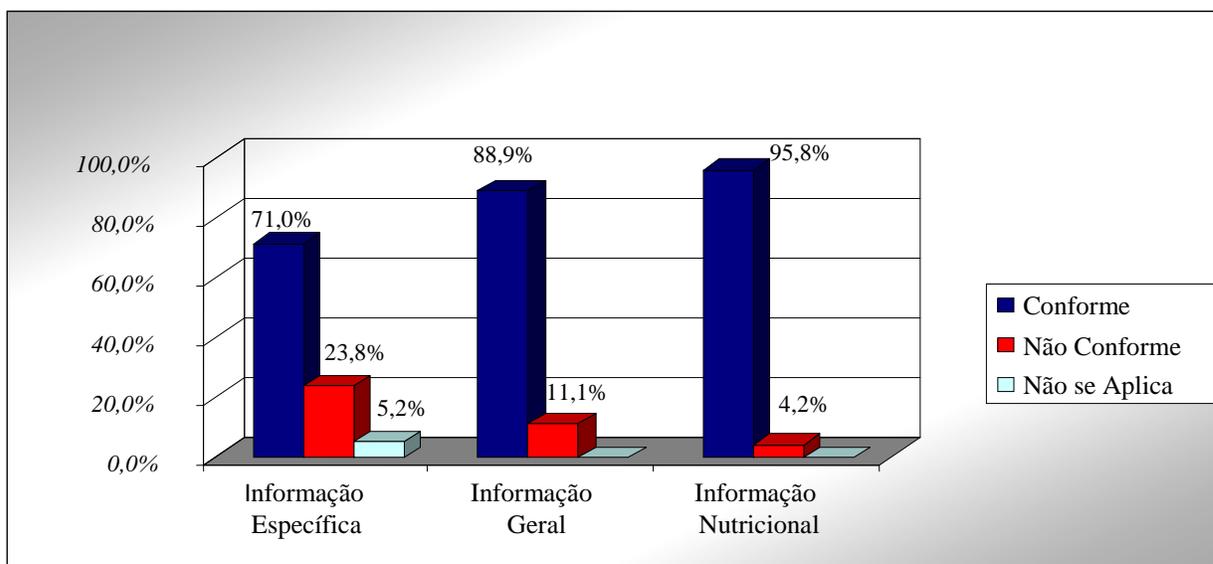
As fórmulas infantis irão seguir parcialmente a Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, pois no item 5.4 da resolução, determina que os alimentos destinados a pessoas com transtornos metabólicos específicos e/ou condições fisiológicas particulares podem,

através de regulamentação, estar isento de declarar as porções e/ou percentual de valor diário estabelecido no regulamento técnico (BRASIL, 2003b). Para esclarecer dúvidas na declaração nutricional desses alimentos a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) publicou um Informe Técnico nº. 36, de 27 de junho de 2008. De acordo com o Informe Técnico as fórmulas infantis não necessitam indicar a porção e o valor diário (%VD). A informação nutricional deve ser declarada por 100g/100 ml do alimento tal como exposto à venda e adicionalmente, pode-se declarar a informação nutricional por 100 ml e/ou por 100 kcal do alimento pronto para o consumo (ANVISA, 2008).

Os outros itens avaliados quanto a informação nutricional apresentaram-se conformes em relação a legislação vigente no momento do estudo (APENDICE F).

Ao analisar a proporção de produtos conformes e não conformes de acordo com o tipo de informação, percebe-se que a informação específica para a rotulagem das fórmulas infantis apresentou-se conforme em 71,0% dos produtos analisados, esse percentual é consideravelmente inferior às outras proporções, onde a informação geral apresentou-se conforme em 88,9% dos produtos e a informação nutricional em 95,8% dos produtos pesquisados (GRÁFICO 2).

Gráfico 2: Percentual de conformidade por categoria de informação de fórmulas infantis comercializadas em Brasília, 2009.



3.2. ALIMENTOS A BASE DE CEREAIS

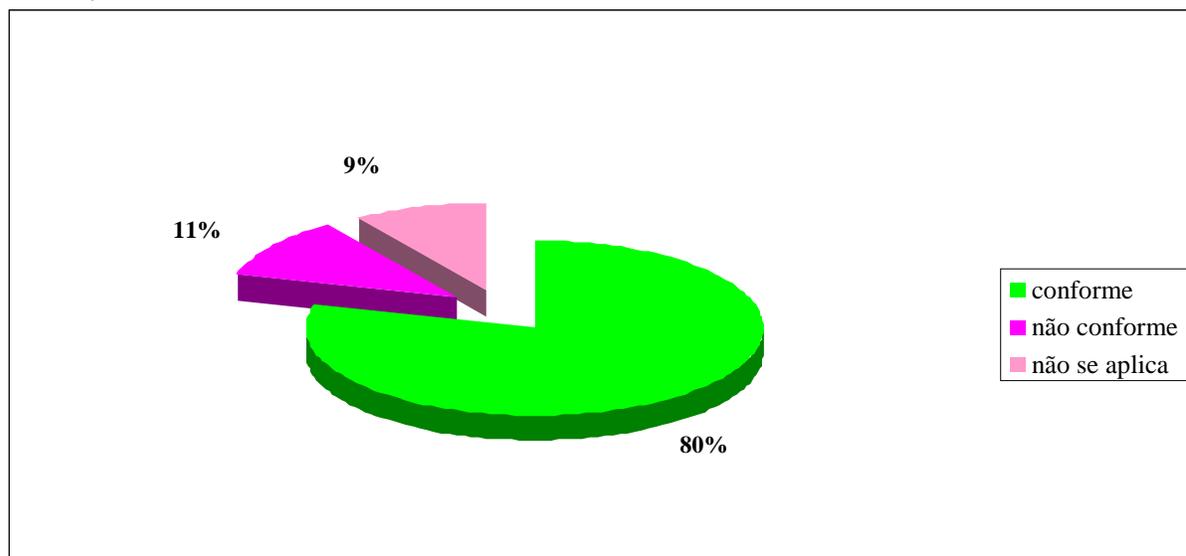
Para avaliar a adequação e inadequação de alimentos a base de cereais indicado para lactentes e/ou crianças de primeira infância foi utilizado uma amostra de 16 produtos. Verificou-se que em média, 12,72 alimentos apresentam-se conforme e em média 1,78 alimentos apresentam-se não conformes a legislação vigente (TABELA 4).

Tabela 4: Medidas de tendência central e dispersão das conformidades dos alimentos a base de cereais comercializados em Brasília, 2009.

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Conforme	32	-	16	12,72	6,10
Não Conforme	32	-	16	1,78	4,51
Não se Aplica	3	15	16	15,67	0,58

Analisando-se de forma geral as conformidades e as não conformidades encontradas foi verificado que os alimentos a base de cereais apresentaram 57 (11%) itens inadequados dos 512 itens avaliados. Verificou-se que a proporção é de 80% (N= 407) dos alimentos em conformidade e 11% (N=57) em não conformidade (GRÁFICO 3).

Gráfico 3: Percentual de conformidades dos alimentos a base de cereais comercializados em Brasília, 2009.



As informações específicas para a rotulagem de alimentos a base de cereais indicado para lactente e/ou criança de primeira infância foram responsáveis por 27 itens de inadequações. Entre as informações avaliadas a que apresentou maior frequência de não conformidades foi à utilização de ilustrações, fotos ou imagem de lactentes ou crianças de primeira infância, onde 100% das amostras avaliadas apresentaram-se não conforme (TABELA 5 E APÊNDICE J).

Outra importante inadequação apresentada foi a apresentação da frase de advertência do Ministério da Saúde, das 16 (100%) amostras analisadas 11 (68,7%) apresentaram-se inadequadas. Das 11 amostras inadequadas, 7 apresentaram falta de destaque na frase de advertência, dificultando a sua visualização e 4 amostras apresentaram a frase com a letra menor que a denominação de venda do produto (TABELA 5).

Durante a coleta de dados foi verificado a presença de um alimento que não possuía registro no Ministério da Saúde e também não possuía a idade indicada para o seu consumo, entretanto a denominação de venda do produto sugeria ser indicado para crianças menores de 3 anos. Uma prática que pode confundir o consumidor e a comercialização de alimentos indicados as faixas etárias diferentes, porém comercializados na mesma prateleira dos alimentos indicados para lactentes e/ou crianças de primeira infância. Assim esses produtos estariam fora da abrangência da Resolução RDC nº 222, de 05 de agosto de 2002 e da Lei nº 11.265, de 03 de janeiro de 2006. Os outros itens avaliados referente à informação específica apresentaram-se conformes em relação à legislação vigente no momento do estudo (APÊNDICE G).

Tabela 5: Percentual de conformidade quanto à informação específica dos alimentos a base de cereais comercializados em Brasília, 2009.

Informação Específica	Conforme	Não Conforme	Não se Aplica
	N (%)	N (%)	N (%)
1) Ilustrações, fotos ou imagens	0 (0,0)	16 (100,0)	-
2) Modo de apresentação da frase de advertência	5 (31,3)	11 (68,7)	-
3) Advertência em destaque quando o produto contiver cacau em sua formulação.	0 (0,0)	0 (0,0)	16 (100,0)
TOTAL	149 (77,6)	27(14,1)	16 (8,3)

Itens 1 a 3: Itens completos no apêndice G.

As informações gerais para a rotulagem dos alimentos a base de cereias, foram responsáveis por 30 inadequações. Uma das principais inadequações encontradas foi com relação a declaração do conteúdo líquido, que 100% (N=16) dos produtos apresentaram-se não conformes, pois não apresentaram-se precedidos de: “PESO LÍQUIDO” ou “CONTEÚDO LÍQUIDO” ou “PESO LÍQ.” ou “Peso Líquido” ou “Peso Líq.” (TABELA 6 e APÊNDICE J). Esses estão em desacordo com a Portaria INMETRO n° 157, de 19 de agosto de 2002, que estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos.

Verificou-se também que 43,7% (N=7) dos alimentos analisados apresentaram dificuldade de visualização da denominação de venda (TABELA 6).

Outra importante inadequação encontrada foi a identificação do lote. De acordo com a Resolução RDC n° 259, de 20 de setembro de 2002, determina que o lote deverá estar precedido da letra “L” ou a data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade, sempre que a(s) mesma(s) indique(m), pelo menos, o dia e o mês ou o mês e o ano (nesta ordem). Entretanto, 43,7% (N=7) dos produtos avaliados apresentaram-se inadequadas, pois o lote não estava precedido pela letra “L”, dificultando assim a sua identificação (TABELA 6). Os outros itens avaliados referente à informação geral apresentaram-se conformes em relação à legislação vigente no momento do estudo (APÊNDICE G).

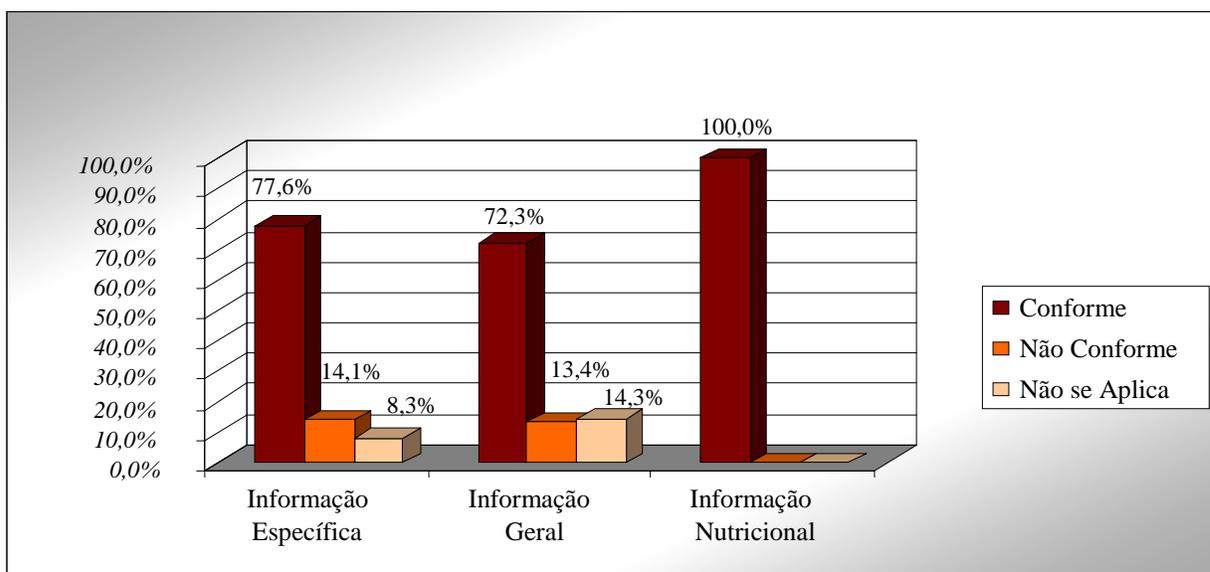
Tabela 6: Percentual de conformidade quanto à informação geral dos alimentos a base de cereais comercializados em Brasília, 2009.

Informação Geral	Conforme	Não Conforme	Não se Aplica
	N (%)	N (%)	N (%)
1) Denominação de venda	9 (56,3)	7 (43,7)	-
2) Conteúdo líquido	0 (0,0)	16 (100,0)	-
3) Nome da empresa fabricante ou importadora (quando for o caso)	0 (0,0)	0 (0,0)	16 (100,0)
4) Endereço completo da empresa importadora (quando for o caso)	0 (0,0)	0 (0,0)	16 (100,0)
5) Identificação do lote	9 (56,3)	7 (43,7)	-
TOTAL	162 (72,3)	30 (13,4)	32 (14,3)

A rotulagem nutricional dos alimentos a base de cereais indicados para lactentes e/ou crianças de primeira infância não apresentaram inadequações de acordo com a legislação vigente no momento do estudo (APENDICE G).

Analisando a proporção de produtos conformes e não conformes de acordo com o tipo de informação, percebe-se que a informação específica para a rotulagem dos alimentos a base de cereais para alimentação do lactente e/ou criança de primeira infância apresentou-se não conforme em 14,1% dos produtos analisados, esse percentual é superior a informação geral que apresentou 13,4% de não conformidade. O fato dos alimentos a base de cereais apresentarem a menor porcentagem para itens não conformes e conformes pode ser devido aos 14,3% de itens na legislação que não se aplicam a todos os produtos avaliados. A informação nutricional apresentou-se conforme em 100% dos produtos avaliados (GRÁFICO 4).

Gráfico 4: Percentual de conformidade por categoria de informação dos alimentos a base de comercializados em Brasília, 2009.



3.3. ALIMENTOS A BASE DE SOJA EM PÓ

Para avaliar as conformidades e as não conformidades dos alimentos a base de soja em pó foram analisados dezessete produtos. Foi verificado que em média, 13,97 produtos

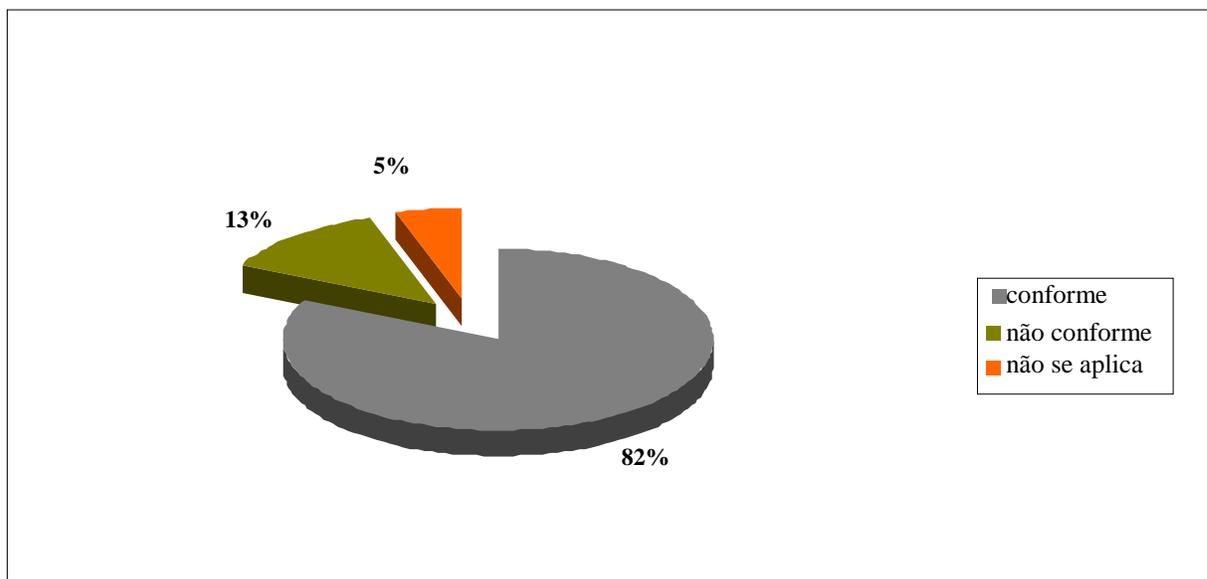
apresentaram-se conformidade em relação aos itens pesquisados e que em média 2,21 produtos apresentaram-se não conformes com a legislação vigente no momento do estudo (TABELA 7).

Tabela 7: Medidas de tendência central e dispersão das conformidades dos alimentos a base de soja em pó comercializados em Brasília, 2009.

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Conforme	29	-	17	13,97	5,18
Não Conforme	29	-	17	2,21	4,59
Não se Aplica	2	12	12	12	-

Analisando-se de forma geral as conformidades e as não conformidades encontradas foi verificado que os alimentos a base de soja em pó apresentaram 64 (13%) itens inadequados dos 493 itens avaliados. Verificou-se que a proporção é de 82% (N=405) dos alimentos em conformidade e 13% (N= 64) em não conformidade (GRÁFICO 5).

Gráfico 5: Percentual de conformidades dos alimentos a base de soja em pó comercializados em Brasília, 2009.



Os alimentos a base de soja em pó não são alimentos indicados para lactentes e crianças de primeira infância, entretanto são alimentos empregados largamente na alimentação desse público. Assim esses alimentos também devem atender a Resolução RDC nº 222/2002 e da Lei

11.265/2006, referente a comercialização de alimentos infantis. Analisando a informação específica de acordo com essas normas foi verificado que os alimentos a base de soja em pó foram responsáveis por 23 inadequações (TABELA 8).

Entre as informações avaliadas a que apresentou maior número de não conformidades foi a apresentação da frase de advertência do Ministério da Saúde, 100% (N=17) das amostras apresentaram-se não conformes (TABELA 8 e APÊNDICE L). Das 17 amostras analisadas, 13 não apresentaram a frase de advertência do Ministério da Saúde no painel principal e também não possuíam a letra do mesmo tamanho da designação de venda do produto e 4 amostras não apresentaram a frase de advertência no painel principal, mas apresentavam o tamanho da letra do mesmo tamanho da designação de venda. Das amostras avaliadas 2 (11,8%) produtos não apresentavam a frase de advertência (TABELA 8).

Outra importante inadequação apresentada foi a utilização de recursos fotográficos, desenhos ou representações gráficas. Foi verificado que 23,5% (N=4) dos produtos avaliados apresentaram-se não conformes (TABELA 8 e APÊNDICE L). Os outros itens avaliados referente a informação específica apresentaram-se conformes em relação a legislação vigente no momento do estudo (APÊNDICE H).

Tabela 8: Percentual de conformidade quanto à informação específica dos alimentos a base de soja em pó comercializados em Brasília, 2009.

Informação Específica	Conforme	Não Conforme	Não se Aplica
	N (%)	N (%)	N (%)
1) Fotos, desenhos ou outras representações gráficas	13 (76,5)	4 (23,5)	-
2) Frase de advertência do Ministério da Saúde	15 (88,2)	2 (11,8)	-
3) Apresentação da Frase de advertência	0 (0,0)	17 (100,0)	-
TOTAL	113 (83,1)	23 (16,9)	-

Itens 1 a 3: Itens completos no apêndice H.

As informações gerais para a rotulagem dos alimentos a base de soja em pó, foram responsáveis por 33 inadequações. A informação que apresentou a maior irregularidade foi a identificação do lote, onde 82,4% (N=14) dos produtos avaliados apresentaram-se não

conformes. Todos os produtos inadequados não apresentaram o lote precedido pela letra “L”, dificultando assim a sua identificação (TABELA 9).

Em 70,6% (N=12) dos produtos apresentaram a denominação de venda inadequada, pois os produtos avaliados apresentavam falta de contraste na letra, dificultando a sua visualização e leitura (TABELA 9).

Os alimentos a base de soja em pó apresentaram-se não conformes em 41,2% (N=7) dos produtos para a declaração do conteúdo líquido, pois não apresentaram-se precedidos de: “PESO LÍQUIDO” ou “CONTEÚDO LÍQUIDO” ou “PESO LÍQ.” ou “Peso Líquido” ou “Peso Líq.” (TABELA 9). Estando em desacordo com a Portaria INMETRO nº 157, de 19 de agosto de 2002, que estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos. Os outros itens avaliados referente à informação geral apresentaram-se conformes em relação a legislação vigente no momento do estudo (APENDICE H).

Tabela 9: Percentual de conformidade quanto à informação geral dos alimentos a base de soja em pó comercializados em Brasília, 2009.

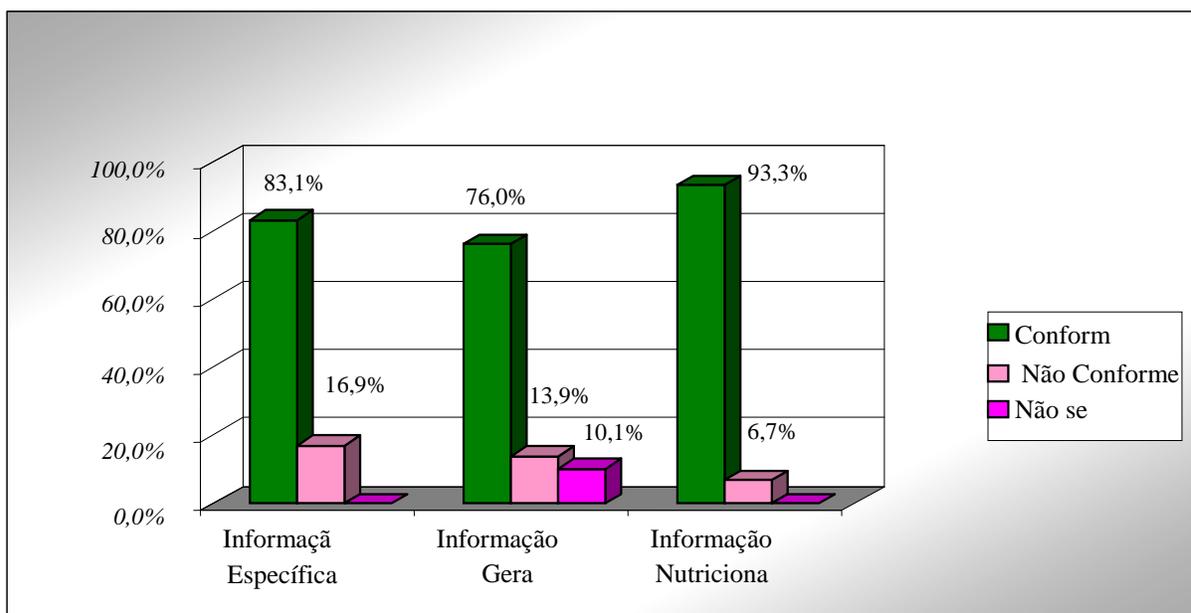
Informação Geral	Conforme	Não Conforme	Não se Aplica
	N (%)	N (%)	N (%)
1) Denominação de venda	5 (29,4)	12 (70,6)	-
2) Conteúdo líquido	10 (58,8)	7 (41,2)	-
3) Nome da empresa fabricante ou importadora (quando for o caso)	5 (29,4)	0 (0,00)	12 (70,6)
4) Endereço completo da empresa importadora (quando for o caso)	5 (29,4)	0 (0,00)	12 (70,6)
5) Identificação do lote	3 (17,6)	14 (82,4)	-
TOTAL	181 (76,0)	33 (13,9)	24 (10,1)

Analisando a informação nutricional dos alimentos a base de soja em pó foi verificado que 93,3% dos produtos apresentavam-se conforme a legislação vigente. Em 23,5% (N=4) dos produtos avaliados apresentaram-se não conformes para a formatação da tabela nutricional, pois os produtos apresentaram falta de contraste da tabela nutricional e também falta de destaque na letra da informação nutricional.

De acordo com a Resolução RDC n° 360, de 23 de dezembro de 2003, que regulamenta a obrigatoriedade da rotulagem nutricional de alimentos embalados, os produtos deverão apresentar no final da tabela nutricional a seguinte frase: **% valores diários de referência com base em uma dieta de 2.000 Kcal, ou 8400 Kj. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.** Dos 17 produtos analisados, 4 (23,5%) apresentaram-se não conformes para a apresentação da frase, 2 produtos não possuíam a frase e os outros 2 produtos apresentavam a frase com dificuldade de leitura (APÊNDICE L). Os outros itens avaliados quanto a informação nutricional apresentaram-se conformes em relação a legislação vigente no momento do estudo (APENDICE H).

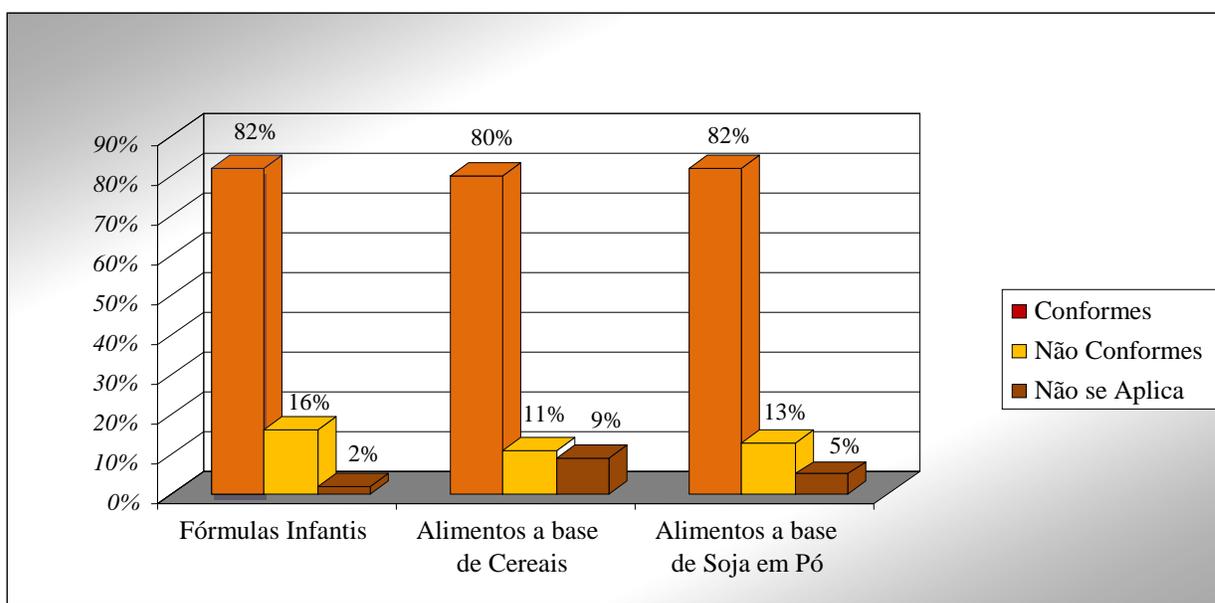
Analisando a proporção de produtos conformes e não conformes de acordo com o tipo de informação, percebe-se que a informação específica para a rotulagem dos alimentos a base de soja em pó apresentou-se não conforme em 16,91% dos produtos analisados, esse percentual é superior às outras informações que apresentaram não conforme em 13,87% na informação geral e 6,72% na informação nutricional nos produtos avaliados (GRÁFICO 6). A informação geral apresentou 76,05% de conformidade, sendo inferior as outras informações avaliadas. Tal fato pode ser devido à presença de itens na legislação que não se aplicam a todos os produtos avaliados.

Gráfico 6: Percentual de conformidade por categoria de informação dos alimentos a base de soja em pó comercializados em Brasília, 2009.



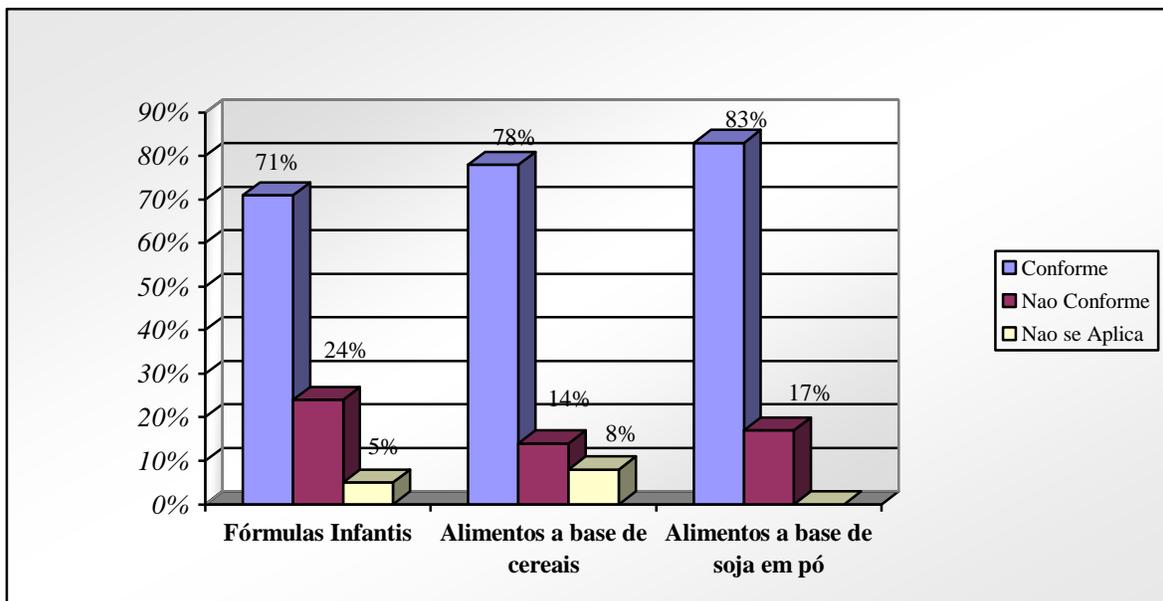
Comparando todos os alimentos avaliados pode-se constatar que as fórmulas infantis e os alimentos a base de soja em pó apresentaram maior proporção de produtos em conformidade (82%), entretanto as fórmulas infantis apresentam também a maior proporção de alimentos não conformes (16%). O fato dos alimentos a base de cereais apresentarem a menor porcentagem para itens não conformes e conformes pode ser devido aos 9% de itens na legislação que não se aplicam a todos os produtos avaliados (GRÁFICO 7).

Gráfico 7: Percentual de conformidade das formulas infantis, dos alimentos a base de cereais e dos alimentos a base de soja em pó comercializados em Brasília, 2009.



Comparando os alimentos avaliados de acordo com a informação específica para a rotulagem de fórmulas infantis, alimentos a base de cereais indicados a lactentes e/ou crianças de primeira infância e os alimentos a base de soja em pó, foi verificado que as fórmulas infantis apresentaram-se conformes em 71% dos produtos analisados, este percentual é inferior aos outros alimentos avaliados, onde os alimentos a base de cereais apresentaram-se conforme em 78% e os alimentos a base de soja em pó apresentaram-se conforme em 83%. (GRÁFICO 8).

Gráfico 8: Percentual de conformidade das informações específicas nas fórmulas infantis, nos alimentos a base de cereais e nos alimentos a base de soja em pó comercializados em Brasília, 2009.



Os alimentos a base de cereais apresentaram-se não conformes em 14% e os alimentos a base de soja em 17% dos alimentos analisados, este fato pode ser devido aos 8% de itens na legislação que não se aplicam a todos os produtos avaliados (GRÁFICO 8).

Na seção seguinte será apresentada a análise dos dados com discussão dos pontos mais relevantes dessa pesquisa.

4. DISCUSSÃO

A principal função do rótulo é apresentar informações aos consumidores sobre o alimento, para que o consumidor tenha a possibilidade de escolher produtos mais adequados para a sua saúde.

É necessária que as informações contidas nos rótulos de alimentos infantis apresentem uma linguagem clara e adequada. Os rótulos dos produtos infantis não devem incentivar a alimentação artificial e o uso de mamadeira (IBFAN, 2004).

Monteiro, Coutinho e Recine (2005), em um estudo realizado com freqüentadores dos supermercados localizados em Brasília, verificou que 187 indivíduos (74,8%) entrevistados consultavam os rótulos de alimentos durante a compra do produto. Isso demonstra que as informações contidas nos rótulos são valorizadas pela maioria dos consumidores.

Em se tratando da rotulagem de alimentos infantis e a sua influência direta na amamentação, os rótulos desses produtos não devem incentivar a alimentação artificial e a utilização da mamadeira, estes deverão ser elaborados com o objetivo de apresentar informações sobre o uso apropriado do produto sem desencorajar a alimentação materna.

Abrantes (2007) em um estudo sobre a avaliação da rotulagem de fórmulas infantis, leites em pó e alimentos a base de soja comercializados no Rio de Janeiro, verificou que em 92% das fórmulas infantis estudadas apresentaram figuras de mamadeira para demonstrar a diluição do produto. No presente estudo foi verificado que 100% das amostras de fórmulas infantis apresentavam figuras de mamadeiras nos rótulos. Sabe-se que a presença de figuras de mamadeira na rotulagem incentiva o uso da mamadeira para a alimentação infantil, apresentando assim, uma influencia direta a amamentação materna.

A utilização de fotos, figuras e desenhos foi uma importante inadequação apresentada neste estudo, onde as fórmulas infantis apresentaram-se irregulares em 55,6%, os alimentos a base de cereais em 100% e os alimentos a base de soja em pó em 23,5% dos alimentos. Abrantes (2007) verificou que em 52% das fórmulas infantis avaliadas e 18,2% dos alimentos a base de soja em pó apresentavam um ou mais recursos como: fotos, imagem de lactente, desenhos e figuras humanizadas. Sabe-se que a utilização de fotos de lactentes ou crianças, figuras

humanizadas e desenhos no rótulo dos alimentos podem sugerir e induzir o consumidor a perceber esse produto como o mais adequado para a alimentação infantil.

Em um estudo realizado por Silva, Dias e Ferreira (2008) referente a rotulagem de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância foi verificado que das 15 amostras de fórmulas infantis analisadas 10 amostras apresentavam ilustrações irregulares e verificou-se ainda que das 11 amostras os alimentos a base de cereais 9 apresentaram ilustrações não conformes. A presença de figuras, ilustrações e representações gráficas no rótulo de alimentos pode levar o consumidor a associar a imagem constante no rótulo a indicação de uso para a faixa etária.

A NBCAL e a Lei 11.265/2006 determinou que as fórmulas infantis, os alimentos a base de cereais e os alimentos a base de soja em pó, entre outros alimentos devem apresentar no painel principal a frase de advertência do Ministério da Saúde. A ausência ou a dificuldade de leitura e visualização da frase de advertência sobre os benefícios da amamentação são infrações que põe em risco a saúde das crianças (IBFAN, 2008).

No estudo realizado por Abrantes (2007) foi verificado que os alimentos a base de soja em pó apresentaram-se inadequados em 90,9% das amostras e que 100% das amostras apresentaram a frase do Ministério da Saúde com o tamanho de letra inferior ou com caracteres diferentes da denominação de venda do produto. Este resultado foi semelhante ao encontrado no presente estudo, onde 100% dos alimentos a base de soja apresentaram irregularidades na frase de advertência. As fórmulas infantis apresentaram 61,1% de irregularidades no tamanho da letra e localização da frase de advertência e os alimentos a base de cereais apresentaram 68,7% de irregularidade.

Os alimentos a base de soja não são alimentos destinados a lactente e crianças de primeira infância, entretanto devem se adequar às exigências da NBCAL e da Lei 11.265/2006. Ao longo dos anos os alimentos a base de soja ganharam grande destaque, pois são comercializados com um grande apelo à saúde, por serem de origem vegetal (BEHRENS; SILVA, 2004).

A IBFAN Brasil vem monitorando e divulgando as infrações cometidas pelos fabricantes e distribuidores de produtos infantis desde a primeira versão aprovada da NBCAL e algumas empresas continuam infringindo as legislações brasileiras (IBFAN, 2008). A instituição realizou um monitoramento em 2004 e verificou que os rótulos das fórmulas infantis apresentaram imagens não permitidas, frases de advertência diferentes da exigida, frases de

advertência sem o destaque necessário. Os alimentos a base de cereais apresentaram ausência da frase de advertência ou falta de destaque, imagem de criança de primeira infância e produtos destinados a outras faixas etárias dispostas na mesma prateleira de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância nos estabelecimentos comerciais (IBFAN, 2004).

No monitoramento realizado pela IBFAN no ano de 2007 a 2008 foi verificado que os produtos avaliados não possuíam ou não apresentaram destaque da frase de advertência do Ministério da Saúde, falta da indicação da idade a partir da qual o produto é indicado (IBFAN, 2008).

Os alimentos a base de cereais quando indicado para a alimentação do lactente e de crianças de primeira infância deverão cumprir as exigências da NBCAL e da Lei nº 11.265/2006, entretanto algumas empresas vêm comercializando produtos similares indicados para faixas etárias diferentes no mesmo local que são comercializados os cereais indicados a crianças de até 3 anos de idade. Esta prática pode confundir o consumidor, com a falsa impressão que todos os cereais são indicados para qualquer idade. Outro problema muito freqüente é a indicação da idade recomendada na rotulagem, alguns cereais apresentam a idade somente abaixo da tabela nutricional, dificultando que o consumidor tenha uma escolha adequada no momento da compra.

No ano de 2007 foi realizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) o primeiro monitoramento da Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Idade (NBCAL). O monitoramento dos rótulos dos alimentos infantis contou com a participação de dez estados brasileiros. Este monitoramento verificou que os rótulos de alimentos infantis apresentaram-se em desacordo com a norma em 53% dos alimentos (ANVISA, 2007).

Hoje, o Brasil é o único país no mundo que possui uma legislação que exige a frase de advertência do Ministério da Saúde nos rótulos de leites comuns, com o objetivo de informar o consumidor que este tipo de alimento não deve ser usado como um substituto do leite materno (IBFAN, 2008).

Esse quadro trás evidências que as empresas produtoras de alimentos destinados ao público infantil demonstram que não se adequam totalmente as exigências estabelecidas pela Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Idade (NBCAL) e pela Lei 11.265/2006.

O Código de defesa do Consumidor, Capítulo III, artigo 6º, determina que é direito básico do consumidor a especificação correta da quantidade do produto (BRASIL, 1990). Em estudo realizado por Yoshizawa, et al (2003) foi verificado que em 11,81% dos alimentos analisados não constavam a expressão “conteúdo líquido” anterior à declaração do conteúdo do produto. No presente estudo foi verificada percentagens maiores que as encontradas por Yoshizawa, et al (2003). As fórmulas infantis apresentaram irregularidades em 77,8%, os alimentos a base de cereais em 100% e os alimentos a base de soja em 41,2% dos alimentos.

A presença do número do lote é uma importante informação para a identificação da origem do produto, pois no caso de qualquer problema, o produto possa ser rastreado e identificado, para que os órgãos responsáveis possam intervir de forma adequada (SILVA; NASCIMENTO, 2007). Em estudo realizado por Câmara (2007), sobre a rotulagem de alimentos Diet e Light no Brasil foi verificado que 30,6% dos produtos avaliados apresentaram ausência do número do lote. Silva e Nascimento (2007) avaliaram a adequação da rotulagem de iogurtes e verificou que 70% dos alimentos possuíam a apresentação do lote de forma incorreta. No presente estudo foi verificado que os alimentos não apresentaram de forma correta a identificação do lote, onde as fórmulas infantis estavam irregulares em 66,7%, os alimentos a base de cereais em 43,7% e os alimentos a base de soja em pó em 82,4%.

Outra importante informação que é necessária para a identificação do produto é a designação de venda. Algumas denominações comerciais amplamente difundidas utilizam a maior parte do espaço disponível na embalagem para reforçar essa difusão, informando, em segundo plano a verdadeira designação do alimento (CÂMARA, 2007). Alguns estudos demonstram que vários alimentos apresentam irregularidades na denominação de venda. Yoshizawa, et al (2003) verificou que em 57% dos alimentos infantis a base de cereais não possuíam a designação de venda. Entretanto, Silva, Dias e Ferreira (2008) verificou que 100% dos alimentos a base de cereais registrados para lactentes e/ou crianças de primeira infância, apresentaram a designação de venda correta.

No presente estudo foi verificado que 43,7% dos alimentos a base de cereais analisados apresentaram dificuldade de visualização da denominação de venda e que os alimentos a base de soja em pó apresentaram em 70,6% dos produtos falta de contraste na letra, dificultando a sua visualização e leitura. Abrantes (2007) verificou que em 45,5 % dos alimentos a base de soja em pó apresentavam a denominação de venda com a visibilidade inadequada e que 9,1% dos

produtos não apresentavam contraste de cor. De acordo com estudo realizado por Câmara (2007) foi verificado que os produtos analisados apresentavam a denominação de venda ausente em 22% dos rótulos.

A rotulagem nutricional obrigatória causou um grande impacto para a indústria produtora de alimentos e para os consumidores (FERREIRA; LANFER-MARQUEZ, 2007). Esta informação é fundamental para que os consumidores tenham a possibilidade de escolher o alimento de acordo com suas necessidades (SILVA; NASCIMENTO, 2007). Entretanto, Abrantes (2007) verificou que 84% das amostras analisadas apresentavam algum tipo de irregularidade na declaração da informação nutricional. Câmara (2007) verificou que 94,6% das informações nutricionais apresentavam-se incompletas e/ou ilegíveis. O presente estudo verificou algumas irregularidades, como a tabela nutricional das fórmulas infantis apresentaram-se em 16,7% ilegível e os alimentos a base de soja apresentaram irregularidades em 6,7%.

Apesar desse estudo demonstrar que não há adequação total às normas de rotulagem vigente no Brasil com relação as fórmulas infantis, os alimentos a base de cereais indicados a lactentes e/ou crianças de primeira infância e dos alimentos a base de soja em pó, pode-se observar que há dados importantes que demonstram adequação parcial dos rótulos das fórmulas infantis e dos alimentos a base de soja em pó em 82% e dos alimentos a base de cereais em 80%, o que propicia uma avaliação da aplicação das normas quanto ao direito correto da informação ao consumidor.

No entanto as inadequações que merecem destaque são as frases de advertência do Ministério da Saúde por não advertir o consumidor quanto à importância do aleitamento materno exclusivo e induzir o consumidor a associação de figuras de mamadeiras, imagens, fotos ou outras representações gráficas com indicação de uso do produto para determinada faixa etária.

Além de reforçar a necessidade de fiscalização desses produtos pelos órgãos competentes, é importante que esses continuem apoiando às indústrias na elaboração dos rótulos e auxiliem os consumidores no acesso às informações sobre a importância do aleitamento materno e sobre informações contidas nos rótulos dos alimentos infantis.

E importante ressaltar a participação da sociedade civil organizada, como as ONG'S e os Conselhos Regionais e Federal de Nutrição no processo de discussão e elaboração das normas e seu papel como divulgador de informações que auxiliem o consumidor na escolha dos alimentos destinados para o público infantil.

CONCLUSÃO

Os objetivos deste estudo foram atingidos, pois foi possível identificar às irregularidades presentes nos rótulos das fórmulas infantis, dos alimentos a base de cereais destinados a lactentes e/ou crianças de primeira infância e dos alimentos a base de soja em pó. Foi verificado que todos os rótulos apresentaram alguma irregularidade de acordo com a legislação vigente no momento do estudo.

As principais inadequações relativas às exigências específicas para a rotulagem dos alimentos infantis foram: presença de figuras de mamadeira para demonstrar a diluição do alimento, irregularidades na frase de advertência do Ministério da Saúde, presença de fotos, desenhos ou representações gráficas e falta da indicação protéica no rótulo das fórmulas infantis. O estudo verificou que a proporção de alimentos não conformes para a informação específica foi maior nas formulas infantis.

As inadequações verificadas foram semelhantes a outros estudos e monitoramentos realizados no Brasil. As legislações Brasileiras para a comercialização de alimentos infantis são importantes ferramentas no combate à promoção comercial e ao desmame precoce, entretanto é necessário que os órgãos competentes fiscalizem com mais rigor as práticas de rotulagem dos alimentos infantis e que a comunidade científica e os profissionais de saúde monitorem as práticas de rotulagem e promoção comercial, com o intuito de proteger o aleitamento materno.

As principais inadequações referentes às exigências para a rotulagem dos alimentos foram: dificuldade de visualização da denominação de venda dos alimentos a base de cereais destinados a lactentes e/ou crianças de primeira infância e dos alimentos a base de soja em pó, inadequações no conteúdo líquido e na identificação do número do lote. O estudo verificou que a proporção de alimentos conformes para a informação geral foi maior nas formulas infantis.

A visualização da denominação de venda do produto é de extrema importância para o consumidor, pois permite que o consumidor identifique a verdadeira natureza do alimento. A dificuldade na identificação do número do lote é um grave problema de saúde pública, dificultando o rastreamento do alimento e podendo inviabilizar a adoção de medidas preventivas pelos órgãos competentes. É necessário que as empresas se ajustem às recomendações do

INMETRO para a declaração do conteúdo líquido dos alimentos, pois muitos alimentos avaliados não constavam a expressão “conteúdo líquido” anterior à declaração do conteúdo do produto. Configurando-se uma infração do Código de defesa do Consumidor, onde determina que todo consumidor tenha o direito à especificação correta da quantidade do produto.

Os leites de vaca (fluido, em pó ou em pó modificado), leites de cabra (em pó e fluido) e os alimentos a base de soja fluido, não foram avaliados no presente estudo, entretanto estes alimentos também são de grande importância de análise, proponho assim uma segunda pesquisa para estes produtos.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, V. R. S. **Rotulagem de Alimentos: Análise em Fórmulas Infantis, Leites em pó e Alimentos a Base de Soja, Comercializados no Varejo do Município do Rio de Janeiro/RJ.** 2007. 141f. Dissertação (Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos) – Universidade Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2007.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Promoção Comercial dos Produtos Abrangidos pela Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de 1ª Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL).

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Informe Técnico nº. 36, de 27 de junho de 2008. Orientações sobre a declaração da informação nutricional em alimentos para fins especiais e outras categorias específicas.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Notícias da ANVISA. 64,5% das propagandas de alimentos e produtos infantis têm irregularidades. Brasília, 23 de março de 2007. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/DIVULGA/NOTICIAS/2007/230307.htm> Acesso em: 10 de janeiro de 2009.

ALMEIDA, G. G. A; SPIRI, W. C; JULIANI, C. M. C. M; PAIVA, B. S. R. Proteção, promoção e apoio ao aleitamento materno em um hospital universitário. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 13, n. 2, p. 487-494, 2008.

AMORIM, S. T. S. P. Alimentação Infantil e o Marketing da Indústria de Alimentos. Brasil, 1960-1988. **História: Questões & Debates**. Curitiba, n. 42, p. 95-111, 2005.

ARAÚJO, M. F. M; REA, M. F; PINHEIRO, K. A; SCHMITZ, B. A. S. S. **Avanços na norma brasileira de comercialização de alimentos para idade infantil.** Rev. Saúde Pública. v. 40, n. 3, p. 513-520, fev. 2006.

AUDI, C. A. F; CORREA, A. M. S; LATORRE, M. R. D. O. Alimentos complementares e fatores associados ao aleitamento materno e ao aleitamento materno exclusivo em lactentes até 12 meses de vida em Itapira, São Paulo, 1999. **Rev. bras. saúde matern. infant**, v. 3, n. 1, p. 85-93, jan./ mar. 2003.

BADINTER, E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno.** 6. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BEHRENS, J. H; SILVA, M. A. A. P. Atitude do consumidor em relação à soja e produtos derivados. **Ciênc. Tecnol Aliment**, v. 24, n. 3, p. 431-439, 2004.

BOSI, M. L. M.; MACHADO, M. T. Amamentação: um resgate histórico. **Cadernos ESP – Escola de Saúde Pública do Ceará**, v. 1, n. 1, Jul./ Dez. 2005.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Decreto nº 30.691 de, 29 de março de 1952. Aprova o Regulamento da Inspeção industrial e Sanitária de produtos de Origem Animal – RIISPOA.

BRASIL. Brasil, Ministério da Marinha de Guerra do Exército e da Aeronáutica Militar. Decreto-lei nº 986 de 21 de outubro de 1969. Dispõe sobre rotulagem de alimentos embalados.

BRASIL. Ministério da Justiça. Lei nº 8 078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor (CDC).

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 31, de 12 de outubro de 1992a. Aprova a Norma Brasileira Para Comercialização de Alimentos para Lactentes, a ser observada em todo o território nacional.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 8543, de 23 de dezembro de 1992b. Determina a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten, a fim de evitar a doença celíaca ou síndrome celíaca.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Lei 8.918, de 15 de julho de 1994. Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro e, ainda, inspeção e fiscalização da produção e do comércio de bebidas.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria nº 371, de 04 de setembro de 1997. Aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1998a. Regulamento Técnico referente a Alimentos a Base de Cereais para Alimentação Infantil.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº 34, de 13 de janeiro de 1998b. Aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos de Transição para Lactentes e Crianças de Primeira Infância.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº 42, de 14 de janeiro de 1998c. Aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 1998d. Aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº 977, de 05 de dezembro de 1998e. Regulamento Técnico referente as Fórmulas Infantis para Lactentes e às Fórmulas Infantis de Seguimento.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 94, de 01 de novembro de 2000. Aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas Embalados.

BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 40, de 21 de março de 2001a. Aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e bebidas embalados.

BRASIL. Ministério de Estado da Saúde. Portaria n 2.051, de 8 de novembro de 2001b. Estabelece os novos critérios da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 40, de 08 de fevereiro de 2002a. Aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos e Bebidas Embalados que Contenham Glúten.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 221, de 05 de agosto de 2002b. Regulamento Técnico sobre Chupetas, Bicos, Mamadeiras e Protetores de Mamilo.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 222, de 05 de agosto de 2002c. Regulamento Técnico para Promoção Comercial de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância.

BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. Portaria INMETRO nº 157, de 19 de agosto de 2002d. Regulamento Técnico Metrológico, estabelecendo a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002e. Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Política de Saúde. Organização Pan Americana da Saúde. Guia alimentar para crianças menores de dois. Série A. Normas e Manuais Técnicos, n. 107, 152 p, 2002f.

BRASIL. Ministério da Saúde Presidência da República. Lei nº 10674, de 16 de maio de 2003a. Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003b. Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003c. Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 278, de 22 de setembro de 2005a. Aprova as categorias de Alimentos e Embalagens Dispensados e com Obrigatoriedade de Registro.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005b. Aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal embalado.

BRASIL. Ministério da Saúde. Presidência da República. Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006. Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos.

BROWN, K. H; BLACK, R. E; ROMAÑA, G. L; KANASHIRO, H. C. Infant feeding practices and their relationship with diarrheal and other diseases in Huascar (Lima), Peru. **Pediatrics**, v. 83, n. 1, p. 31-40, Jan.1989.

CÂMARA, M. C. C. **Análise crítica da rotulagem de alimentos diet e light no Brasil**. 2007. 47f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) - Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Rio de Janeiro, nov. 2007.

CELESTE, R. K. Análise comparativa da legislação sobre rótulo alimentício do Brasil, Mercosul, Reino Unido e União Européia. **Revista de Saúde Pública**. Cachoeira do Sul, v. 35, n. 3, p. 217-223, abr. 2001.

CESAR, J. A; VICTORA, C. G; BARROS, F. C; SANTOS, I. S; FLORES, J. A. Impact of breast feeding on admission for pneumonia during postneonatal period in Brazil: nested case-control study. **Br. Med J**, v. 318, p.1316-1320, May. 1999.

COUTINHO, J. G; RECINE, E. Experiências internacionais de regulamentação das alegações de saúde em rótulos de alimentos. **Rev. Panam. Salud. Publica/Pan. Am. J Public. Health**, v. 22, n. 6, p. 432-437, 2007.

CUNINGHAM, A. S. Morbidity in breast-fed and artificially fed infants: pt II. **Journal of Pediatrics**, v. 95, p. 685-689, Nov.1979.

FERREIRA, A. B; LANFER-MARQUEZ, U. M. Legislação brasileira referente à rotulagem nutricional de alimentos. **Revista de Nutrição**. Campinas, v. 20, n. 1, p. 83-93, jan./fev., 2007.

GREINER, T. **The promotion of bottle-feeding by multinational corporations. How advertising and the health professions have contributed**. 1975. Monograph (Cornell International Nutrition Monograph, Series 2) - Program in International Nutrition and Development Policy, Cornell University, Ithaca, 1975.

GURMINI, J; VIEIRA, M. C. Fórmulas alimentares no primeiro ano de vida. **Jornal Paranaense de Pediatria**. v. 3, n. 2, 2002.

HENDRICKS, K. M; BADRUDDIN, S. H. Weaning recommendations: the scientific basis. **Nutr. Rev**, v. 50, n. 5, p. 125-133, May. 1992.

INTERNATIONAL BABY FOOD ACTION NETWORK (IBFAN). **Relatório de Monitoramento da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras**, Brasil, 2004.

INTERNATIONAL BABY FOOD ACTION NETWORK (IBFAN). **Relatório Nacional das violações a Norma Brasileira Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras e Lei 11.265/2006. Edição Comemorativa dos 20 anos da NBCAL**. Brasil, 2008.

KIMBRELL, E. What is Codex Alimentarius? **AgBioForum. The Journal of Agrobiotechnology Management e Economics**. v. 3, n. 4, p. 197-202, 2000; Disponível em: <http://www.agbioforum.org/v3n4/v3n4a03-kimbrell.htm>. Acesso em: 01 de outubro de 2008.

KING, F. S. Como ajudar as mães a amamentar. Tradução de Zuleika Thomson. Brasília: Ministério da Saúde, p. 31-33, 1998.

KINSEY, J. D. Food and families' socioeconomic status. **Journal of Nutrition**. Minnesota, v. 124, n. 9, p. 1878-1885, sept.1994.

MACHADO, C. A. P; SPERS. E. E; CHADDAD. F. R; NEVES. M. F. Agribusiness europeu. São Paulo: Pioneira, 1996.

MENEZES, F. Panorama Atual da Segurança Alimentar no Brasil. Segurança alimentar e Nutricional, 1998. Disponível em: http://pagesperso-orange.fr/amar_brasil/documents/secual/san/html. Acesso em 27 abr.2009.

MONTEIRO, C. A; ZUNÊIGA, H. P. P; BENICIO, M. H. D; REA, M. F. Estudo das condições de saúde das crianças do Município de São Paulo, SP (Brasil), 1984-1985. III. Aleitamento materno. **Rev.Saúde públ**, S.Paulo, v. 21, n.1, p. 13-22, 1987.

MONTEIRO, R. A; COUTINHO, J. G; RECINE, E. Consulta aos rótulos de alimentos e bebidas por freqüentadores de supermercados em Brasília, Brasil. **Rev Panam Salud Publica**, v. 18, n. 3, p. 172-177, 2005.

NESTLÉ BRASIL LTDA. Sede do Observatório Social. Set. 2002; Disponível em : <http://www.observatoriosocial.org.br>. Acesso em 20 ago.2008.

NETO, W. D. S. **Avaliação visual de rótulos de embalagens**. 2001. 124f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

ORGANIZACION MUNDIAL DE LA SALUD. Estratégias mundial para la alimentación del lactante y del niño pequeño. Genebra, OMS, 2003.

PESQUISA NACIONAL DE DEMOGRAFIA E SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER (PNDS). Ministério da Saúde. Relatório 2006. Brasília, 2008.

RAMOS, K. L. **Os programas de aleitamento materno e a qualidade do leite ofertado a crianças pretermo pelos bancos de leite humano : uma revisão.** 2004. 52f. Monografia (Especialização em Qualidade de Alimentos) – Universidade de Brasília- Centro de Excelência em Turismo, Brasília, 2004.

REA, M. F. Substitutos do leite materno: Passado e Presente. **Revista de Saúde Pública.** São Paulo, v. 24, n. 3, p. 241-249, 1990.

REA, M. F; VENÂNCIO, S. I; BATISTA, L. E; SANTOS, R. G; GREINER, T. Possibilidades e limitações da amamentação entre mulheres trabalhadoras formais. **Rev. Saúde Pública,** v. 31, n. 2, p. 149-56, 1997.

REA, M. F; TOMA, T. S. Proteção do leite materno e ética. **Revista de Saúde Pública.** São Paulo, v. 34. n. 4, p. 388-395, ago. 2000.

REZENDE, J; MONTENEGRO, C. A. B. Mamas. Lactação. In: Rezende J, organizador. *Obstetrícia.* Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2005. p.400-403.

SCATOLIM, R. L. A Importância do Rótulo na Comunicação Visual da Embalagem: Uma Análise Sinestésica do Produto. **Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação.** São Paulo, v. x, p. x, 2007.

SILVA, E. B; NASCIMENTO, K. O. Avaliação da Adequação da Rotulagem de Iogurtes. **Ceres: Nutrição & Saúde,** v. 2, n. 1, p. 9-14, 2007.

SILVA, I. A. Reflexões sobre a prática do aleitamento materno: **Rev.Esc.Enf. USP,** v. 30, n. 1, p. 58-72, abr. 1996.

SILVA, I. A. **Amamentar: uma questão de assumir riscos ou garantir benefícios.** São Paulo: Robe Editorial, 1997.

SILVA, S. A; DIAS, M. R. M; FERREIRA, T. A. P. C. Rotulagem de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância. **Revista de Nutrição.** Campinas, v. 21, n. 2, p. 185-194, mar./abr. 2008.

SOARES, N. T; GUIMARÃES, A. R. P; SAMPAIO, H. A. C; ALMEIDA, P. C; COELHO, R. R. Padrão Alimentar de Lactentes Residentes em áreas Periféricas de Fortaleza. **Rev. Nutr.,** v. 13, n. 3, p. 167-176, set/dez, 2000.

SOKOL, E. J. Em defesa da amamentação: manual para implementação do Código Internacional de Mercadização de Substitutos do Leite Materno. São Paulo: IBFAN Brasil, 1999.

SOUZA, L. M. B. M; ALMEIDA, J. A. G. História da alimentação do lactente no Brasil: do leite fraco à biologia da excepcionalidade. Rio de Janeiro: Revinter; 2004.

SPINELLI, M. G; SESOKO, E. H; SOUZA, J. M, SOUZA, S. B. A situação de aleitamento materno de crianças atendidas em creches da Secretaria da Assistência Social do Município de São Paulo – região Freguesia do Ó. **Rev. Brás Saúde Matern Infanta**. Recife, v. 2, n. 1, p. 23-28, Jan. / Apr. 2002

VICTORIA, C. G; SMITH, P. G; VAUGHAN, J. P; NOBRE, L. C; LOMBARD, C; TEIXEIRA, A. M; FUCHS, S. M; MOREIRA, L. B; GIGANTE, L. P; BARROS, F. C. Evidence for protection by breastfeeding against infant deaths from infectious diseases in Brazil. **Lancet**. v. 2, n. 8554, p. 319-322. Aug.1987

VIEIRA, G. O; ALMEIDA, J. A. G; SILVA, L. R; CABRAL, V. A; NETTO, P. V. S. Fatores associados ao aleitamento materno e desmame em Feira de Santana, Bahia. **Rev. Bras Saúde Mater Infant**. Recife, v. 4, n. 2, p. 143-150, Apr./ Jun. 2004a.

VIEIRA, G. O; SILVA, L. R; VIEIRA, T. O; ALMEIDA, J. A. G; CABRAL, V. A. Hábitos alimentares de crianças menores de um ano amamentadas e não amamentadas. **Jornal de Pediatria**, v. 80, n. 5, p. 411-416, jun. 2004b.

WICKES, I. G. A history of infant feeding -part I- Primitive Peoples: Ancient Works: Renaissance Writers. **Arch. Dis. Child**. v. 28, n. 138, p. 151-158, Apr.1952.

WICKES, I. G. A history of infant - part IV-Nineteenth Century Continued. **Arch. Dis. Child**. v. 28, n. 141, p. 416-422, Oct.1953.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). The international code of marketing of breast-milk substitutes. Genebra, 1981.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Ottawa Charter for health promotion. International Conference on Health Promotion. Canada, p. 17-21, nov. 1986.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). The optimal duration of exclusive breastfeeding: a systematic review. Genebra, 2001.

YETLEY, E. A; RADER, J. I. The challenge of regulating health claims and food fortification. **Journal of Nutrition**. v. 126, n. 3, p. 765S-772S, mar. 1996.

YOSHIZAWA, N; POSPISSIL, R. T; VALENTIM, A. G; SEIXAS, D; ALVES, F. S; CASSOU, F; YOSHIDA, I; SEGA, R. A; CÂNDIDO, L. M. B. Rotulagem de Alimentos como veículo de informação ao consumidor: Adequações e Irregularidades. **B.CEPPA**. Curitiba, v. 21, n. 1, p. 169-180, jan./jun. 2003.

ANEXOS

ANEXO A

ANEXO A: Avaliação dos rótulos de acordo com a Lei nº 11265, de 03 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos.

a) É vedado, nas embalagens ou rótulos de fórmula infantil para lactentes e fórmula infantil de seguimento para lactentes:

I) Utilizar fotos, desenhos ou outras representações gráficas que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto, exceto o uso de marca ou logomarca desde que essa não utilize imagem de lactente, criança pequena ou outras figuras humanizadas;

II) Utilizar denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno;

III) Utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos;

IV) Utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil;

V) Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança;

VI) Utilizar frases ou expressões que indiquem as condições de saúde para as quais o produto seja adequado;

VII) Promover os produtos da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos.

Os rótulos desses produtos deveram apresentar:

I) No painel principal, de forma legível e de fácil visualização, o seguinte destaque: O Ministério da Saúde adverte: Este produto só deve ser usado na alimentação de crianças menores de 1 (um) ano de idade, com indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e fortalece o vínculo mãe- filho.

II) Os rótulos desses produtos exibirão um destaque sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, inclusive medidas de higiene a serem observadas e dosagem para diluição, quando for o caso.

b) É vedado, nas embalagens ou rótulos dos alimentos a base de soja:

I) Utilizar fotos, desenhos ou outras representações gráficas que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto, exceto o uso de marca ou logomarca desde que essa não utilize imagem de lactente, criança pequena ou outras figuras humanizadas ou induzam ao uso do produto para essas faixas etárias;

II) Utilizar denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno;

III) Utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos;

IV) Utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil;

V) Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança;

VI) Promover os produtos da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos que se destinem a lactentes.

Os rótulos desses produtos deveram apresentar:

I) No painel principal, de forma legível e de fácil visualização, o seguinte destaque: O Ministério da Saúde adverte: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e deve ser mantido até a criança completar 2 (dois) anos de idade ou mais.

c) As embalagens ou rótulos dos alimentos à base de cereais indicados para lactentes e crianças de primeira infância, não poderão:

I) Utilizar ilustrações, fotos ou imagens de lactentes ou crianças de primeira infância;

- II) Utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos;
- III) Utilizar expressões ou denominações que induzam à identificação do produto como apropriado ou preferencial para a alimentação de lactente menor de 6 (seis) meses de idade;
- IV) Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos baseado em falso conceito de vantagem ou segurança;
- V) Promover as fórmulas infantis, leites, produtos com base em leite e os cereais que possam ser administrados por mamadeira.

Os rótulos desses produtos deveram apresentar:

- I) No painel principal, de forma legível e de fácil visualização, conforme disposto em regulamento, o seguinte destaque: O Ministério da Saúde adverte: Este produto não deve ser usado para crianças menores de 6 (seis) meses de idade, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais.
- II) Constará do painel frontal dos rótulos desses produtos a idade a partir da qual eles poderão ser utilizados.

ANEXO B

ANEXO B: Avaliação dos rótulos de acordo com a Lei n° 10674, de 16 de maio de 2003, que regulamenta a obrigatoriedade da declaração da presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca nos produtos alimentícios.

- a) Todos os alimentos industrializados deverão conter em seu rótulo e bula, obrigatoriamente, as inscrições "Contém Glúten" ou "não contém Glúten", conforme o caso.
- b) A advertência deve ser impressa nos rótulos e embalagens dos produtos respectivos assim como em cartazes e materiais de divulgação em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura.

ANEXO C

ANEXO C: Avaliação dos rótulos de acordo com a Resolução RDC n° 222, de 05 de agosto de 2002, referente ao Regulamento Técnico para Promoção Comercial de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância.

a) Nos rótulos de fórmula infantil para lactentes, fórmula infantil de seguimento para lactente, produtos de origem vegetal e alimentos à base de cereais indicados para lactentes e crianças de primeira infância deveram apresentar a frase de advertência do Ministério da Saúde, em moldura, de forma legível, de fácil visualização, em cores contrastantes, em caracteres idênticos e em mesmo tamanho de letra da designação de venda do produto.

ANEXO D

ANEXO D: Avaliação dos rótulos de acordo com a Resolução RDC n° 259 de 20 de setembro de 2002, referente ao Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados.

a) Denominação de venda do alimento: é o nome específico e não genérico que indica a verdadeira natureza e as características do alimento.

b) Lote: Todo rótulo deve ter impresso, gravado ou marcado de qualquer outro modo, uma indicação em código ou linguagem clara, que permita identificar o Lote a que pertence o alimento, de forma que seja visível, legível e indelével. Um código chave precedido da letra "L". Este código deve estar à disposição da autoridade competente e constar da documentação comercial quando ocorrer o intercâmbio entre os países; ou a data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade, sempre que a(s) mesma(s) indique(m), pelo menos, o dia e o mês ou o mês e o ano (nesta ordem).

c) Lista de ingredientes: Com exceção de alimentos com um único ingrediente (por exemplo: açúcar, farinha, erva-mate, vinho, etc.) deve constar no rótulo uma lista de ingredientes.

d) Conteúdos líquidos: A indicação quantitativa dos produtos pré-medidos deve ser expressa no Sistema Internacional de Unidades (SI). (INMETRO).

e) Identificação da origem: o nome (razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca; endereço completo, país de origem e município, quando for o caso e o número de registro ou código de identificação do estabelecimento fabricante junto ao órgão competente. Para identificar a origem deve ser utilizada uma das seguintes expressões: "fabricado em....", "produto" ou "indústria. ..".

f) Prazo de validade: o mês e o ano para produtos que tenham prazo de validade superior a três meses. Se o mês de vencimento for dezembro, basta indicar o ano, com a expressão "fim de....." (ano); o prazo de validade deve ser declarado por meio de uma das seguintes expressões: "consumir antes de..." "válido até..." "validade..." "val:..." "vence..." "vencimento..." "vto:..." "venc:...." ou "consumir preferencialmente antes de..."

- g) Preparo e instruções de uso do Produto:** Quando necessário, o rótulo deve conter as instruções sobre o modo apropriado de uso, incluídos a reconstituição.
- h) País de origem:** A informação obrigatória deve estar escrita no idioma oficial do país de consumo com caracteres de tamanho, realce e visibilidade adequados, sem prejuízo da existência de textos em outros idiomas.
- i) Apresentação e Distribuição da informação obrigatória:** Deve constar no painel principal, a denominação de venda do alimento, sua qualidade, pureza ou mistura, quando regulamentada, a quantidade nominal do conteúdo do produto, em sua forma mais relevante em conjunto com o desenho, se houver, e em contraste de cores que assegure sua correta visibilidade.
- j) Tamanho das Letras e números da rotulagem obrigatória:** Exceto a indicação dos conteúdos líquidos, as letras e os números da rotulagem obrigatória, não podem ser inferiores a 1 mm.

ANEXO E

ANEXO E: Avaliação dos rótulos de acordo com a Resolução RDC n° 359, de 23 de dezembro de 2003, referente ao Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional.

Este regulamento técnico se aplica à rotulagem nutricional dos alimentos produzidos e comercializados, qualquer que seja sua origem, embalados na ausência do cliente e prontos para serem oferecidos aos consumidores.

- a) medida caseira e sua relação com a porção correspondente em gramas ou mililitros detalhando-se os utensílios geralmente utilizados.
- b) As outras formas de declaração de medidas caseiras devem ser as mais apropriadas para o produto específico. A indicação quantitativa da porção (g ou ml) será declarada segundo o estabelecido no Regulamento Técnico específico.
- c) A porção, expressa em medidas caseiras, deve ser indicada em valores inteiros ou suas frações.
- d) Alimentos concentrados, em pó ou desidratados para preparar alimentos que necessitem reconstituição, com ou sem adição de outros ingredientes.
- I) A porção a ser declarada deve ser a quantidade suficiente do produto, tal como se oferece ao consumidor, para preparar a quantidade estabelecida de produto final indicado na tabela anexa em cada caso particular. Pode também ser declarada a porção do alimento preparado quando forem indicadas as instruções específicas de preparo e as informações referentes aos alimentos prontos para o consumo.

ANEXO F

ANEXO F: Avaliação dos rótulos de acordo com a Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, regulamenta a obrigatoriedade da rotulagem nutricional de Alimentos Embalados.

a) Formatação da tabela de informação nutricional:

I) Deve aparecer agrupada em um mesmo lugar, estruturada em forma de tabela, com os valores e as unidades em colunas. Se o espaço não for suficiente, pode ser utilizada a forma linear. A declaração de valor energético e dos nutrientes deve ser feita em forma numérica. Não obstante, não se exclui o uso de outras formas de apresentação complementar.

II) A expressão “INFORMAÇÃO NUTRICIONAL” o valor e as unidades da porção e da medida caseira devem estar em maior destaque do que o resto da informação nutricional.

b) Porção em medida caseira,

c) Unidades de medidas utilizadas: Para o valor energético devem ser declarados em quilocalorias (kcal) e quilojoules (kJ), as Proteínas, Carboidratos, Gorduras, Fibra alimentar, deverão estar declaradas em gramas (g). Os valores de sódio e colesterol, deverão apresentar-se em miligramas (mg). As Vitaminas e Minerais deverão ser declarados em miligramas (mg) ou microgramas (µg). As medidas de porção deverão ser declaradas em gramas(g), mililitros (ml).

I) O Valor energético e o percentual de Valor Diário (% VD) devem ser declarados em números inteiros.

II) A informação nutricional será expressa como “zero” ou “0” ou “não contém” para valor energético e/ou nutrientes quando o alimento contiver quantidades menores ou iguais as estabelecidas como “não significativas”. -A quantidade de gorduras totais serão declarados como “zero”, “0” ou “não contém” quando a quantidade de gorduras totais, gorduras saturadas e gorduras trans atendam a condição de quantidades não significativas e nenhum outro tipo de gordura seja declarado com quantidades superiores a zero.

d) Nutrientes com declaração obrigatória: Será obrigatório declarar a quantidade do valor energético e dos seguintes nutrientes: Carboidratos, Proteínas, Gorduras totais, Gorduras saturadas, Gorduras trans, Fibra alimentar; e Sódio.

e) Declaração e vitaminas e minerais: Optativamente podem ser declarados as vitaminas e os minerais, sempre e quando estiverem presentes em quantidade igual ou maior a 5% da Ingestão Diária Recomendada (IDR) por porção indicada no rótulo.

f) Percentual de valor diário (%VD): Fica excluída a declaração de gordura trans em percentual de Valor Diário (%VD).

g) Frases abaixo da tabela nutricional: % Valores Diários com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. Quando for utilizada a declaração nutricional simplificada deve-se utilizar a frase "Não contém quantidade significativa de (valor energético e ou o(s) nome(s) do(s) nutriente(s))".

h) Idioma: Deve estar redigida no idioma oficial do país de consumo (espanhol ou português), sem prejuízo de textos em outros idiomas e deve ser colocada em lugar visível, em caracteres legíveis e deve ter cor contrastante com o fundo onde estiver impressa.

ANEXO G

ANEXO G: Avaliação dos rótulos de acordo com a Portaria n° 36, de 13 janeiro de 1998, referente ao Regulamento Técnico referente a Alimentos à Base de Cereais para Alimentação Infantil.

a) Os Alimentos à Base de Cereais para Alimentação Infantil são designados conforme discriminação abaixo:

I) Quando simples, o produto deve ser designado pelo nome do cereal de origem, podendo também ser designado Cereal para Alimentação Infantil, opcionalmente seguido ou precedido da respectiva forma de apresentação.

II) Quando misto, pelos nomes dos cereais utilizados, em ordem decrescente da respectiva proporção, opcionalmente seguidos ou precedidos da forma de apresentação.

III) Quando constituído por dois ou mais cereais, o produto pode ser designado Cereais para Alimentação Infantil, opcionalmente seguido ou precedido da forma de apresentação. Os nomes dos cereais utilizados também devem estar presentes no painel principal.

IV) Quando composto é elaborado com um tipo de cereal, pelo nome do cereal de origem, seguido dos nomes dos ingredientes opcionais que o caracterizem, ou seguido dos demais ingredientes. A respectiva forma de apresentação pode, opcionalmente, complementar a designação.

V) Quando composto é elaborado com dois ou mais tipos de cereais, pelos nomes dos cereais utilizados, em ordem decrescente da respectiva proporção ou, opcionalmente, pelos termos "Cereal" ou "Cereais", seguidos dos demais ingredientes. A respectiva forma de apresentação pode, opcionalmente, completar a designação.

b) Nos demais painéis da embalagem devem constar:

I) instruções sobre sua preparação e uso, assim como seu armazenamento e conservação, antes e depois de aberta a embalagem, quando for o caso, no rótulo ou folheto que acompanha o produto;

II) A advertência em destaque e em negrito: "Este produto não deve ser utilizado na alimentação dos lactentes nos primeiros nove meses de vida", quando o produto contiver cacau em sua formulação.

ANEXO H

ANEXO H: Avaliação dos rótulos de acordo com a Portaria n° 977, de 05 de dezembro de 1998, referente às Fórmulas Infantis para Lactentes e às Fórmulas Infantis de Seguimento.

- a) No painel principal, são designados como Fórmula Infantil ou Leite Infantil devendo constar o termo Lactente.
- b) As fontes protéicas do produto devem ser claramente indicadas no rótulo.
- c) Quando o produto não contiver leite ou qualquer derivado lácteo, deve constar no rótulo: "não contém leite ou produtos lácteos" ou uma frase equivalente.

ANEXO I

ANEXO I: Avaliação dos rótulos de acordo com a Portaria INMETRO n° 157, de 19 de agosto de 2002, que estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos.

a) A indicação quantitativa do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos deve constar na rotulagem da embalagem, ou no corpo dos produtos, na vista principal, e deve ser de cor contrastante com o fundo onde estiver impressa, de modo a transmitir ao consumidor uma fácil, fiel e satisfatória informação da quantidade comercializada.

b) A indicação quantitativa dos produtos pré-medidos deve ser expressa no Sistema Internacional de Unidades (**SI**), de acordo com:

I) Os produtos pré-medidos que se apresentam na forma líquida devem ser comercializados em unidades de volume;

II) Os produtos pré-medidos que se apresentam na forma semi-sólida ou semi-líquida devem ser comercializados em unidades de massa ou volume.

c) Produtos pré-medidos comercializados em unidades de massa ou volume deverão apresentar a altura mínima dos algarismos da indicação quantitativa do conteúdo líquido.

I) Produtos que apresentem conteúdo líquido menor ou igual a 50 gramas ou mililitros deverão possuir algarismos em uma altura mínima de 2 milímetros.

II) Produtos que apresentem conteúdo líquido maior que 50 ou igual a 200 gramas ou mililitros deverão possuir algarismos em uma altura mínima de 3 milímetros.

III) Produtos que apresentem conteúdo líquido maior que 200 e menor ou igual a 1000 gramas ou mililitros deverão possuir algarismos em uma altura mínima de 4 milímetros.

d) No caso de utilizarem-se indicações precedentes à indicação quantitativa, podem-se usar algumas das seguintes expressões ou palavras:

I) Para produtos comercializados em unidades legais de massa – “PESO LÍQUIDO” ou “CONTEÚDO LÍQUIDO” ou “PESO LÍQ.” ou “Peso Líquido” ou “Peso Líq.”;

II) Para produtos comercializados em unidades legais de volume – “CONTEÚDO” ou “Conteúdo” ou “Volume Líquido”;

APÊNDICES

APÊNDICE A

APÊNDICE A: Check list para análise da rotulagem das Fórmulas infantis de acordo a Lei n° 11265, de 03 de janeiro de 2006, Resolução RDC n° 222, de 05 de agosto de 2002 e Portaria n° 977 de 05 de dezembro de 1998.

Denominação de venda: _____ Marca: _____

Fabricante: _____ Data: _____ Código: _____

Informações Obrigatórias	C	NC
a) Fotos, desenhos ou outras representações gráficas que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto, exceto o uso de marca ou logomarca desde que essa não utilize imagem de lactente, criança pequena ou outras figuras humanizadas.		
b) Denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno.		
c) Frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos.		
d) Expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil.		
e) Informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança.		
f) Frases ou expressões que indiquem as condições de saúde para as quais o produto seja adequado.		
g) Promoção de produtos da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos.		
h) Destaque sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, inclusive medidas de higiene a serem observadas e dosagem para diluição.		

i) Dosagem para diluição sem figura de mamadeira.		
j) Frase de advertência “O Ministério da Saúde adverte: Este produto só deve ser usado na alimentação de crianças menores de 1 ano de idade, com indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e fortalece o vínculo mãe-filho.		
l) Frase de advertência do Ministério da Saúde em moldura de forma legível, de fácil visualização, em cores contrastantes, em caracteres idênticos e em mesmo tamanho de letra da designação de venda do produto.		
m) Deve constar no painel principal o termo Lactente.		
n) As fontes protéicas do produto devem ser claramente indicadas no rótulo.		
o) Deve constar no rótulo: "não contém leite ou produtos lácteos" ou uma frase equivalente, quando o produto não contiver leite ou qualquer derivado lácteo.		
OBSERVAÇÕES:		

LEGENDA:

C = Conforme Legislação Vigente

NC = Não conforme com a Legislação Vigente

NA = Não se aplica

APÊNDICE B

APÊNDICE B: Check list para análise da rotulagem dos alimentos a base de cereais indicados para lactentes e crianças de primeira infância de acordo a Lei n° 11265, de 03 de janeiro de 2006, Resolução RDC n° 222, de 05 de agosto de 2002 e a Portaria n° 36, de 13 de janeiro de 1998.

Denominação de venda: _____ Marca: _____

Fabricante: _____ Data: _____ Código: _____

Informações Obrigatórias	C	NC
a) ilustrações, fotos ou imagens de lactentes ou crianças de primeira infância.		
b) frases ou expressões que induzam dúvida quando a capacidade das mães de amamentarem seus filhos.		
c) expressões ou denominações que induzam a identificação do produto como apropriado ou preferencial para alimentação de lactente menor de 6 meses de idade.		
d) Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos baseado em falso conceito de vantagem ou segurança.		
e) Frase de advertência: “O Ministério da Saúde adverte: Este produto não deve ser usado para crianças menores de 6 (seis) meses de idade, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais”.		
f) Constara do painel frontal dos rótulos a idade a partir da qual eles poderão ser utilizados.		

g) promoção dos cereais como possíveis de serem administrados por mamadeira.		
h) Frase de advertência do Ministério da Saúde em moldura de forma legível, de fácil visualização, em cores contrastantes, em caracteres idênticos e em mesmo tamanho de letra da designação de venda do produto.		
i) Designação de venda de acordo com a composição (cereal simples, misto ou composto).		
j) A advertência em destaque e em negrito: "Este produto não deve ser utilizado na alimentação dos lactentes nos primeiros nove meses de vida", quando o produto contiver cacau em sua formulação.		
l) Instruções sobre sua preparação e uso, assim como seu armazenamento e conservação, antes e depois de aberta a embalagem, quando for o caso, no rótulo ou folheto que acompanha o produto.		
m) Quando se tratar de alimento a ser consumido mediante adição de líquido, a lista deve ser encabeçada pela indicação "ingredientes após o preparo".		
OBSERVAÇÕES:		

LEGENDA:

C = Conforme Legislação Vigente

NC = Não conforme com a Legislação Vigente

NA = Não se aplica

APÊNDICE C

APÊNDICE C: Check list para análise da rotulagem dos alimentos a base de soja em pó de acordo a Lei nº 11265, de 03 de janeiro de 2006, Resolução RDC nº 222, de 05 de agosto de 2002.

Denominação de venda: _____ Marca: _____

Fabricante: _____ Data: _____ Código: _____

Informações Obrigatórias	C	NC
a) Fotos, desenhos ou outras representações gráficas que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto, exceto o uso de marca ou logomarca desde que essa não utilize imagem de lactente, criança pequena ou outras figuras humanizadas ou induzam ao uso do produto para essas faixas etárias.		
b) Denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno.		
c) Frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos.		
d) Expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil.		
e) Informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança.		
f) Promoção de produtos da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos que se destinem a lactentes.		
g) Frase de advertência “O Ministério da Saúde adverte: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 ano de idade, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 anos de idade ou mais”.		

h) Frase de advertência do Ministério da Saúde em moldura de forma legível, de fácil visualização, em cores contrastantes, em caracteres idênticos e em mesmo tamanho de letra da designação de venda do produto.		
OBSERVAÇÕES:		

LEGENDA:

C = Conforme Legislação Vigente

NC = Não conforme com a Legislação Vigente

NA = Não se aplica

APÊNDICE D

APÊNDICE D: Check list para análise das informações gerais de acordo com a Resolução RDC n° 259, de 20 de setembro de 2002, Lei n° 10674, de 16 de maio de 2003 e Portaria INMETRO n° 157, de 19 de agosto de 2002.

Denominação de venda: _____ Marca: _____

Fabricante: _____ Data: _____ Código: _____

Informações Obrigatórias	C	NC
a) Denominação de venda		
b) Lista de Ingredientes		
c) Conteúdo Líquido		
d) Identificação de origem		
e) Nome da empresa fabricante ou importadora (quando for o caso)		
f) Endereço completo da empresa importadora (quando for o caso)		
g) Identificação do lote		
h) Prazo de validade		
i) Modo de preparo		
j) Instrução de uso		
l) Informações que possam induzir o consumidor a erro		
m) A advertência: “contém glúten ou não contém glúten”		
n) Idioma em português		
o) Tamanho da letra		
OBSERVAÇÕES:		

LEGENDA:

C = Conforme Legislação Vigente

NC = Não conforme com a Legislação Vigente

NA = Não se aplica

APÊNDICE E

APÊNDICE E: Check list para análise das informações de acordo com a Resolução RDC n° 359, de 23 de dezembro de 2003 e Resolução RDC n° 360, de 23 de dezembro de 2003.

Denominação de venda: _____ Marca: _____

Fabricante: _____ Data: _____ Código: _____

Informações Obrigatórias	C	NC
a) Declaração dos valores energéticos de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras alimentares e sódio.		
b) Unidades dos valores energéticos, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras alimentares, sódio, colesterol, vitaminas, minerais e porção.		
d) Formatação da tabela nutricional.		
f) Declaração do percentual de valor diário (% VD).		
g) Declaração da porção.		
h) Declaração da medida Caseira.		
i) “Apresentação da frase” % valores diários de referência com base em uma dieta de 2.000 Kcal, ou 8400 Kj. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas”.		
OBSERVAÇÕES		

LEGENDA:

C = Conforme Legislação Vigente

NC = Não conforme com a Legislação Vigente

NA = Não se aplica

APÊNDICE F

APÊNDICE F: Tabela do percentual de conformidade das formulas infantis comercializadas em Brasília, 2009.

Tabela: Percentual de conformidade das formulas infantis comercializadas em Brasília, 2009.

Informação Especifica	Conforme	Não Conforme	Não se Aplica
	N (%)	N (%)	N (%)
1)Fotos, desenhos ou outras representações gráficas que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto, exceto o uso de marca ou logomarca desde que essa não utilize imagem de lactente, criança pequena ou outras figuras humanizadas.	8 (44,4)	10 (55,6)	-
2) Denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno.	18 (100,0)	0 (0,0)	-
3) Frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos.	18 (100,0)	0 (0,0)	-
4) Expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil.	17 (94,4)	1 (5,6)	-
5) Informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança.	16 (88,9)	2 (11,1)	-
6) Frases ou expressões que indiquem as condições de saúde para as quais o produto seja adequado.	18 (100,0)	0 (0,0)	-
7) Promoção de produtos da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos.	18 (100,0)	0 (0,0)	-
8) Destaque sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, inclusive medidas de higiene a serem observadas e dosagem para diluição.	18 (100,0)	0 (0,0)	-
9) Dosagem para diluição sem figura de mamadeira.	0 (0,0)	18 (100,0)	-
10) Frase de advertência "O Ministério da Saúde adverte: Este produto só deve ser usado na alimentação de crianças menores de 1 ano de idade, com indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e fortalece o vínculo mãe-filho.	12 (66,7)	6 (33,3)	-
11) Frase de advertência do Ministério da Saúde em moldura de forma legível, de fácil visualização, em cores contrastantes, em caracteres idênticos e em mesmo tamanho de letra da designação de venda do produto.	7 (38,9)	11 (61,1)	-
12) Deve constar no painel principal o termo Lactente.	18 (100,0)	0 (0,0)	-
13) As fontes protéicas do produto devem ser claramente indicadas no rótulo.	9 (50,0)	9 (50,0)	-
14) Deve constar no rótulo: "não contém leite ou produtos lácteos" ou uma frase equivalente, quando o produto não contiver leite ou qualquer derivado lácteo.	2 (11,1)	3 (16,7)	13 (72,2)
TOTAL	179 (71,0)	60 (23,8)	13 (5,2)

Informação Geral	Conforme	Não Conforme	Não se Aplica
	N (%)	N (%)	N (%)
1) Denominação de venda	18 (100,0)	0 (0,0)	-
2) Lista de Ingredientes	17 (94,4)	1 (5,6)	-
3) Conteúdo líquido	4 (22,2)	14 (77,8)	-
4) Identificação de origem	17 (94,4)	1 (5,6)	-
5) Nome da empresa fabricante ou importadora (quando for o caso)	18 (100,0)	0 (0,0)	-
6) Endereço completo da empresa importadora (quando for o caso)	18 (100,0)	0 (0,0)	-
7) Identificação do lote	6 (33,3)	12 (66,7)	-
8) Prazo de validade	18 (100,0)	0 (0,0)	-
9) Modo de preparo	18 (100,0)	0 (0,0)	-
10) Instrução de uso	18 (100,0)	0 (0,0)	-
11) Informações que possam induzir o consumidor a erro	18 (100,0)	0 (0,0)	-
12) A advertência: “contém glúten ou não contém glúten”	18 (100,0)	0 (0,0)	-
13) Idioma em português	18 (100,0)	0 (0,0)	-
14) Tamanho da letra	18 (100,0)	0 (0,0)	-
TOTAL	224 (88,9)	28 (11,1)	0 (0,0)
Informação Nutricional	Conforme	Não Conforme	Não se Aplica
	N (%)	N (%)	N (%)
1) Declaração dos valores energéticos de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras alimentares e sódio.	18 (100,0)	0 (0,0)	-
2) Unidade dos valores energéticos, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras alimentares e sódio, colesterol, vitaminas e minerais	18 (100,0)	0 (0,0)	-
3) Formatação da tabela nutricional	15 (83,3)	3 (16,7)	-
4) Declaração por 100g/100ml do alimento tal como exposto a venda	18 (100,0)	0 (0,0)	-
TOTAL	69 (95,8)	3 (4,2)	0 (0,0)
TOTAL GERAL	472 (82,0)	91 (16,0)	13 (2,0)

APÊNDICE G

APÊNDICE G: Tabela do percentual de conformidade dos alimentos a base de cereais comercializadas em Brasília, 2009.

Tabela: Percentual de conformidade dos alimentos a base de cereais comercializadas em Brasília, 2009.

Informações Especifica	Conforme	Não Conforme	Não se Aplica
	N (%)	N (%)	N (%)
1) ilustrações, fotos ou imagens de lactentes ou crianças de primeira infância.	0 (0,0)	16 (100,0)	-
2) frases ou expressões que induzam dúvida quando a capacidade das mães de amamentarem seus filhos.	16 (100,0)	0 (0,0)	-
3) expressões ou denominações que induzam a identificação do produto como apropriado ou preferencial para alimentação de lactente menor de 6 meses de idade.	16 (100,0)	0 (0,0)	-
4) Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos baseado em falso conceito de vantagem ou segurança.	16 (100,0)	0 (0,0)	-
5) Frase de advertência: "O Ministério da Saúde adverte: Este produto não deve ser usado para crianças menores de 6 (seis) meses de idade, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais".	16 (100,0)	0 (0,0)	-
6) Constara do painel frontal dos rótulos a idade a partir da qual eles poderão ser utilizados.	16 (100,0)	0 (0,0)	-
7) promoção dos cereais como possíveis de serem administrados por mamadeira.	16 (100,0)	0 (0,0)	-
8) Frase de advertência do Ministério da Saúde em moldura de forma legível, de fácil visualização, em cores contrastantes, em caracteres idênticos e em mesmo tamanho de letra da designação de venda do produto.	5 (31,3)	11 (68,7)	-
9) Designação de venda de acordo com a composição (cereal simples, misto ou composto).	16 (100,0)	0 (0,0)	-
10) A advertência em destaque e em negrito: "Este produto não deve ser utilizado na alimentação dos lactentes nos primeiros nove meses de vida", quando o produto contiver cacau em sua formulação.	0 (0,0)	0 (0,0)	16 (100,0)
11) Instruções sobre sua preparação e uso, assim como seu armazenamento e conservação, antes e depois de aberta a embalagem, quando for o caso, no rótulo ou folheto que acompanha o produto.	16 (100,0)	0 (0,0)	-
12) Quando se tratar de alimento a ser consumido mediante adição de líquido, a lista deve ser encabeçada pela indicação	16 (100,0)	0 (0,0)	-

“ingredientes após o preparo”.			
TOTAL	149 (77,6)	27(14,1)	16 (8,3)
Informação Geral	Conforme	Não Conforme	Não se Aplica
	N (%)	N (%)	N (%)
1) Denominação de venda	9 (56,3)	7 (43,7)	-
2) Lista de Ingredientes	16 (100,0)	0 (0,0)	-
3) Conteúdo líquido	0 (0,0)	16 (100,0)	-
4) Identificação de origem	16 (100,0)	0 (0,0)	-
5) Nome da empresa fabricante ou importadora (quando for o caso)	0 (0,0)	0 (0,0)	16 (100,0)
6) Endereço completo da empresa importadora (quando for o caso)	0 (0,0)	0 (0,0)	16 (100,0)
7) Identificação do lote	9 (56,3)	7 (43,7)	-
8) Prazo de validade	16 (100,0)	0 (0,0)	-
9) Modo de preparo	16 (100,0)	0 (0,0)	-
10) Instrução de uso	16 (100,0)	0 (0,0)	-
11) Informações que possam induzir o consumidor a erro	16 (100,0)	0 (0,0)	-
12) A advertência: “contém glúten ou não contém glúten”	16 (100,0)	0 (0,0)	-
13) Idioma em português	16 (100,0)	0 (0,0)	-
14) Tamanho da letra	16 (100,0)	0 (0,0)	-
TOTAL	162 (72,3)	30 (13,4)	32 (14,3)
Informação Nutricional	Conforme	Não Conforme	Não se Aplica
	N (%)	N (%)	N (%)
1) Declaração dos valores energéticos de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras alimentares e sódio.	16 (100,0)	0 (0,0)	-
2) Unidades dos valores energéticos, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras alimentares, sódio, colesterol, vitaminas, minerais e porção.	16 (100,0)	0 (0,0)	-
3) Formatação da tabela nutricional.	16 (100,0)	0 (0,0)	-
4) Declaração do percentual de valor diário (% VD).	16 (100,0)	0 (0,0)	-
5) Declaração da porção.	16 (100,0)	0 (0,0)	-
6) Declaração da medida Caseira.	16 (100,0)	0 (0,0)	-
7) “Apresentação da frase” % valores diários de referência com base em uma dieta de 2.000 Kcal, ou 8400 Kj. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas”.	16 (100,0)	0 (0,0)	-
TOTAL	96 (100,0)	0 (0,0)	-
TOTAL GERAL	407 (79,5)	57 (11,1)	48 (9,4)

APÊNDICE H

APÊNDICE H: Tabela do percentual de conformidade dos alimentos a base de soja em pó comercializados em Brasília, 2009.

Tabela: Percentual de conformidade dos alimentos a base de soja em pó comercializados em Brasília, 2009.

Informação Específica	Conforme	Não Conforme	Não se Aplica
	N (%)	N (%)	N (%)
1) Fotos, desenhos ou outras representações gráficas que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto, exceto o uso de marca ou logomarca desde que essa não utilize imagem de lactente, criança pequena ou outras figuras humanizadas ou induzam ao uso do produto para essas faixas etárias.	13 (76,5)	4(23,5)	-
2) Denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno.	17 (100,0)	0 (0,0)	-
3) Frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos.	17 (100,0)	0 (0,0)	-
4) Expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil.	17 (100,0)	0 (0,0)	-
5) Informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança.	17 (100,0)	0 (0,0)	-
6) Promoção de produtos da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos que se destinem a lactentes.	17 (100,0)	0 (0,0)	-
7) Frase de advertência “O Ministério da Saúde adverte: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 ano de idade, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado ate os 2 anos de idade ou mais”.	15 (88,2)	2 (11,8)	-
8) Frase de advertência do Ministério da Saúde em moldura de forma legível, de fácil visualização, em cores contrastantes, em caracteres idênticos e em mesmo tamanho de letra da designação de venda do produto.	0 (0,0)	17 (100,0)	-
TOTAL	113 (83,1)	23 (16,9)	-
Informação Geral	Conforme	Não Conforme	Não se Aplica
	N (%)	N (%)	N (%)
1) Denominação de venda	5 (29,4)	12 (70,6)	-
2) Lista de Ingredientes	17 (100,0)	0 (0,0)	-
3) Conteúdo líquido	10 (58,8)	7 (41,2)	-
4) Identificação de origem	17 (100,0)	0 (0,0)	-
5) Nome da empresa fabricante ou importadora (quando for o caso)	5 (29,4)	0 (0,0)	12 (70,6)
6) Endereço completo da empresa importadora (quando for o caso)	5 (29,4)	0 (0,0)	12 (70,6)
7) Identificação do lote	3 (17,6)	14 (82,4)	-

8) Prazo de validade	17 (100,0)	0 (0,0)	-
9) Modo de preparo	17(100,0)	0 (0,0)	-
10) Instrução de uso	17 (100,0)	0 (0,0)	-
11) Informações que possam induzir o consumidor a erro	17 (100,0)	0 (0,0)	-
12) A advertência: “contém glúten ou não contém glúten”	17 (100,0)	0 (0,0)	-
13) Idioma em português	17 (100,0)	0 (0,0)	-
14) Tamanho da letra	17 (100,0)	0 (0,0)	-
TOTAL	181 (76,0)	33 (13,9)	24 (10,1)
Informação Nutricional	Conforme	Não Conforme	Não se Aplica
	N (%)	N (%)	N (%)
1) Declaração dos valores energéticos de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras alimentares e sódio.	17 (100,0)	0 (0,0)	-
2) Unidades dos valores energéticos, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras alimentares, sódio, colesterol, vitaminas, minerais e porção.	17(100,0)	0 (0,0)	-
3) Formatação da tabela nutricional.	13 (76,5)	4 (23,5)	-
4) Declaração do percentual de valor diário (% VD).	17 (100,0)	0 (0,0)	-
5) Declaração da porção.	17 (100,0)	0 (0,0)	-
6) Declaração da medida Caseira.	17 (100,0)	0 (0,0)	-
7) “Apresentação da frase” % valores diários de referência com base em uma dieta de 2.000 Kcal, ou 8400 Kj. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas”.	13(76,5)	4 (23,5)	-
TOTAL	111 (93,3)	8 (6,7)	-
TOTAL GERAL	405 (82,2)	64 (12,9)	24 (4,9)

APÊNDICE I

APÊNDICE I: Registro Fotográfico das principais inadequações encontradas nos rótulos de Fórmulas infantis

Foto 1- Ilustração de mamadeira para demonstrar modo de preparo



Foto 2- Utilização de ilustrações, erro na frase de advertência e erro na declaração do conteúdo líquido



APÊNDICE J

APÊNDICE J: Registro Fotográfico das principais inadequações encontradas nos rótulos de Alimentos a base de cereais indicado para lactente e/ou criança de primeira infância.

Foto 1- Utilização de ilustrações e erro na declaração do conteúdo líquido



APÊNDICE L

APÊNDICE L: Registro Fotográfico das principais inadequações encontradas nos rótulos de alimentos a base de soja em pó.

Foto 1- Utilização de ilustrações irregulares



Foto 2 – Frase de advertência do Ministério da Saúde na lateral do rótulo e sem destaque

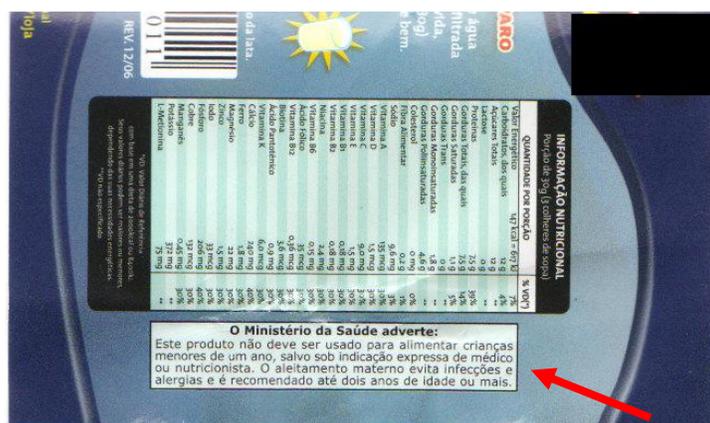


Foto 3 – Frase da tabela nutricional com dificuldade de leitura

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
Porção de 30g (3 colheres de sopa)

QUANTIDADE POR PORÇÃO	% VDI**
Valor Energético 147 kcal = 612 kJ	7%
Carboidratos, dos quais	4%
Açúcares Totais	1%
Lactose	0%
Proteínas	2%
Gorduras Totais, das quais	14%
Gorduras Saturadas	1%
Gorduras Trans	0%
Gorduras Monoinsaturadas	1%
Gorduras Poliinsaturadas	2%
Colesterol	0%
Fibra Alimentar	1%
Sódio	1%
Vitamina A	10%
Vitamina D	10%
Vitamina C	10%
Vitamina E	10%
Vitamina B1	10%
Vitamina B2	10%
Niacina	10%
Vitamina B6	10%
Ácido Fólico	10%
Vitamina B12	10%
Biotina	10%
Ácido Pantotênico	10%
Vitamina K	10%
Cálcio	10%
Ferro	10%
Magnésio	10%
Zinco	10%
Iodo	10%
Fósforo	10%
Cobalto	10%
Manganês	10%
Potássio	10%
L-Metionina	10%

O Ministério da Saúde adverte:
Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de um ano, salvo sob indicação expressa de médico ou nutricionista. O consumo inadequado pode causar efeitos adversos e alergias e é recomendado até 600 anos de idade ou mais.

REV. 12/06